

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**JOSEANE DE ALMEIDA DOS SANTOS**

**RACISMO INSTITUCIONAL E AS PRÁTICAS DA POLÍCIA MILITAR  
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

VOLTA REDONDA

2019

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**RACISMO INSTITUCIONAL E AS PRÁTICAS DA POLÍCIA MILITAR  
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social do UniFoa como requisito à obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Aluna:

Joseane de Almeida dos Santos

Orientador:

Prof. Mestre: Felipe da Matta de Castro

VOLTA REDONDA

2019



## FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

RACISMO INSTITUCIONAL E AS PRÁTICAS DA POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Acadêmica: JOSEANE DE ALMEIDA DOS SANTOS  
Matricula: 201600508

Apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Serviço Social.

Aprovada em 27 de novembro de 2019.

Banca Avaliadora:

Professor Orientador Felipe da Matta de Castro – Mestre - UniFOA

Professor Avaliador Hélio de Lena Júnior – Doutor – UniFOA

Professor Avaliador Marcos Aurélio Ramalho Gandra- Mestre - UniFOA

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus a quem eu devo tudo, inclusive a realização do tão sonhado sonho da graduação, a minha mãe por todo amor, carinho, luta, paciência e ensinamento, sem esses elementos eu não chegaria aqui, ao meu avô Ari Alexandre (*in memoriam*) pela capacidade que sempre teve em acreditar em mim e por fim dedico a todo meu povo. “Sou o que sou pelo que nós somos”. Ubuntu !

## AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado vida e me permitido chegar até aqui, por todo socorro na hora da angústia, por ouvir e atender as minhas orações e por ter me dado a chance de realizar uns dos meus maiores sonhos.

A minha mãe, Rosinete e aos meus irmãos, Luiz Gustavo e Luiz Augusto, por me apoiarem em todos os momentos. Sou grata pelos ensinamentos, pelo amor, pela paciência e por compreenderem a importância desse momento único na minha vida. Apesar de todos os desafios vivenciados nesses anos, vocês nunca desistiram de sonhar o meu sonho comigo, assim, sobretudo reafirmo que tudo é por vocês e para vocês. Ainda temos muito que conquistar juntos, eu amo infinitamente vocês três!

Agradeço a meu avô, Ari Alexandre (*in memoriam*), por todo amor, carinho e incentivo que me deu em vida, por ter sido a figura paterna que eu tanto precisava e agradeço também ao meu irmão Rodrigo Almeida (*in memoriam*) que mesmo partindo tão cedo me deixou ensinamentos que levarei para vida toda.

Aos amigos do curso de Serviço Social com quem compartilhei parte da minha vida, em especial Stéfany Soares, Juliana Silva e Mariana Rocha, meus agradecimentos mais sinceros pelo companheirismo, amor, paciência e principalmente por me impulsionar a continuar sempre. Eu amo vocês!

A todos os docentes do UniFoa, bem como minha supervisora de estágio Thaís Soares, pela troca constante de aprendizados, por compartilhar comigo essa jornada e por me proporcionar a certeza que escolhi corretamente a minha profissão. E, em especial ao meu orientador Prof. Felipe da Matta de Castro, meu agradecimento por toda paciência e estímulo durante a produção da pesquisa, pela troca em sala de aula e pelos constantes aprendizados que me proporcionou mesmo sem saber.

## RESUMO

Após cento e trinta e um anos de abolição da escravidão sua herança continua mediando as relações sociais atuais, onde a população negra permanece sendo alvo da discriminação racial que materializa o preconceito racial, mas também com a atuação de forma diferenciada por parte do Estado, ou seja, o racismo institucional. O conceito de racismo institucional foi definido no Brasil por meio do Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI) como “o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica”, que atua de uma forma difusa no funcionamento cotidiano dessas, ou seja, se expressa no acesso desigual a serviços como mercado de trabalho, políticas públicas e entre outros o acesso à segurança pública. O Estado tem como pressuposto o dever constitucional de fornecer a todos os cidadãos em igualdade, independentemente da classe social, sexo ou raça à segurança pública, tendo como uns dos órgãos competentes a Polícia Militar. (BRASIL,1988). Entretanto, os dados produzidos pelo Ipea, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e o Anuário de Segurança Pública apontam uma desigualdade visível em relação à violência letal por raça/cor, onde a taxa de vitimização dos negros aumenta e a de não negros diminui, inclusive decorrentes de operações policiais, apresentando um antagonismo entre o dever constitucional e a realidade observada. Diante desse contexto trabalho propõe como objetivo geral refletir sobre o debate acerca do racismo institucional e seu reflexo na política de segurança pública, principalmente na ação da Polícia Militar no Estado do Rio de Janeiro. E entre os objetivos específicos estão: pesquisar sobre a escravidão e identificar as consequências desse período, refletir sobre o conceito do racismo institucional e a ocorrência do mesmo no Estado brasileiro, compreender o funcionamento do sistema penal brasileiro e seus mecanismos de seletividade e traçar o histórico e a estruturação da polícia militar no Estado do Rio de Janeiro, assim como buscar identificar possíveis resultados de sua atuação. Onde relevância do tema se elucida no compromisso ético-político profissional da categoria, na veracidade de que o projeto de transformação da sociedade é interligado fundamentalmente a questão étnico-racial, já que a desigualdade social no sistema capitalista tem como uns dos pilares a desigualdade racial. A pesquisa é de caráter qualitativo, realizando um levantamento bibliográfico em livros, artigos científicos, documental em legislações e em outros relacionados ao tema.

**Palavras chaves:** Racismo Institucional. Segurança Pública. Polícia Militar.

## ABSTRACT

After one hundred and thirty-one years of abolition of slavery, its heritage continues to mediate current social relations, where the black population continues to be the target of racial discrimination that materializes racial prejudice, but also with differentiated action by the State, that is, institutional racism. The concept of institutional racism was defined in Brazil through the Program to Combat Institutional Racism (PCRI) as "the failure of institutions and organizations to provide a professional and adequate service to people by virtue of their color, culture, racial or ethnic origin", which acts in a diffuse way in the daily functioning of these, that is, it is expressed in unequal access to services such as labor market, public policies and among others access to public security. The State has as a presupposition the constitutional duty to provide all citizens with equality, regardless of social class, sex or race, to public security, having as one of the competent organs the Military Police. (BRAZIL, 1988). However, the data produced by IPEA, the Brazilian Forum of Public Security (FBSP) and the Yearbook of Public Security point to a visible inequality in relation to lethal violence by race/color, where the rate of victimization of blacks increases and that of non-blacks decreases, including resulting from police operations, presenting an antagonism between the constitutional duty and the reality observed. In this context, the general objective of this study is to reflect on the debate about institutional racism and its reflection in public security policy, specifically in the action of the Military Police in the State of Rio de Janeiro. And among the specific objectives are: to research on slavery and identify the consequences of this period, to reflect on the concept of institutional racism and its occurrence in the Brazilian State, to understand the functioning of the Brazilian penal system and its mechanisms of selectivity, and to trace the history and structure of the military police in the State of Rio de Janeiro, as well as to seek to identify possible results of its actions. Where the relevance of the theme is elucidated in the professional ethical-political commitment of the category, in the truth that the project of transformation of society is fundamentally interconnected with the ethnic-racial issue, since social inequality in the capitalist system has racial inequality as one of its pillars. The research is qualitative in nature, conducting a bibliographic survey in books, scientific articles, documents in legislation and other related to the theme.

**Keywords:** Institutional Racism. Public Security. Military Police.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	07
2. RACISMO NO BRASIL.....	11
2.1. Racismo e a escravidão.....	11
2.2. Racismo Institucional.....	19
2.3. Racismo e a criminalização da pobreza.....	25
3. A POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO.....	36
3.1. História e estruturação.....	36
3.2. Racismo Institucional e as práticas da Polícia Militar no Estado do Rio de Janeiro.....	43
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
5. REFERÊNCIAS.....	52

## 1. INTRODUÇÃO

No dia 08 junho de 2018, o site do jornal “O Globo” publicou um vídeo intitulado “O Brasil é um país muito mais letal para negros e pardos”, onde se apresentavam dados do Atlas da Violência 2018 que evidenciava que uma das principais facetas da desigualdade racial no país é a altas taxas de homicídios da população negra. Essa pesquisa produzida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) pontuou enfaticamente que quando calculada as taxas de homicídios dentro de grupos populacionais de negros (negros e pardos) e não negros (brancos, amarelos e indígenas) é como “se em relação à violência letal, negros e não negros vivessem em países completamente distintos”.

Segundo esses dados, o Brasil no ano de 2016 alcançou a marca de 62.517 homicídios, com o agravante do aumento da desigualdade das mortes por raça/cor, pois a taxa de homicídios dos negros apresentou um aumento expressivo enquanto a de não negros obteve uma diminuição. Sendo que a taxa de homicídios de negros por 100 mil habitantes em 2016 chegou a 40,2%, enquanto a de não negros foi de 16,0%, já especificamente no Estado do Rio de Janeiro entre 2015 e 2016 a taxa de homicídios de negros chegou a 21,3% e nesse mesmo período a de não negros chegou a 12,1%.

As mortes em função das intervenções policiais apresentaram um grande agravante para o cenário de desigualdade racial em termos de violência letal no país, conforme dados também expostos no Atlas da Violência de 2018, o Sistema de Informações sobre Mortalidades (SIM) no ano de 2016 registrou a ocorrência de 1.374 mortes em função de intervenções policiais, porém o Anuário Brasileiro de Segurança Pública estima que o número seja de 4.222 vítimas, onde 76,2 % eram negros.

Cerqueira & Coelho (2017) diz que a desigualdade nas mortes violentas que atinge os negros e moradores de periferias apontam para uma naturalização das mortes e o racismo institucional. O racismo institucional se expressa em ações ou omissões difusas no cotidiano de determinadas organizações públicas reforçando o

preconceito racial, resultando no acesso desigual a serviços como mercado de trabalho, saúde, escolas e entre outros a segurança pública.

Todos os cidadãos em igualdade possuem o direito a segurança pública, pois o Estado tem como dever constitucional fornecer a mesma sem nenhuma distinção (BRASIL, 1988). No entanto, os dados expostos demonstram que as mortes violentas, inclusive as decorrentes das ações policiais não vitimizam igualmente a população no geral, mas, sobretudo atinge em números altos a população negra.

Desse modo, foi através da leitura desse antagonismo entre o dever constitucional e realidade observada e também da presença latente de discussões sobre a política de segurança pública, principalmente por conta do período eleitoral de 2018, onde se apresentava um discurso pautado em oferecer mais autonomia e armamento à polícia que emergiu o interesse de debater mais profundamente sobre como o racismo perpassa pelas as ações do sistema de segurança pública através da Polícia Militar.

No Brasil, a formação sócio-histórica da sociedade perpassa a questão étnico-racial, ou seja, não tem como pensar as relações sociais sem esse estruturante, porque essa formação tem como presença marcante os pobres e a pobreza, reflexo do período da escravidão, do abandono em que a população negra foi relegada logo após a abolição e da forma que se deu o sistema capitalista.

O sistema capitalista brasileiro tem base na desigualdade de classe, que por sua vez tem como uns dos pilares a desigualdade racial, sendo assim o racismo estrutural é base do capitalismo e a sua permanência é defendida para continuação da sua produção. O Serviço Social tem postulado no seu Código de Ética Profissional (1993) um princípio que traz base a importância da temática étnico-racial, o princípio do “empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão da diferença”, vinculando o projeto profissional ao um projeto ético- político. (ROCHA, 2014)

O projeto ético-político do Serviço Social é um projeto societário assumido pela profissão a partir do Movimento de Reconceituação que “tem como direção política a construção de uma nova sociabilidade, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero” (ROCHA, 2014, p.307). Sendo assim, a luta por uma nova

ordem societária está entrelaçada a luta contra a desigualdade racial, o racismo, racismo institucional e as possíveis segregações que acomete a população negra.

Portanto, a relevância do tema se elucida no compromisso ético-político profissional da categoria, na veracidade de que o projeto de transformação da sociedade é interligado fundamentalmente a questão étnico-racial, salientando a presença de um discurso conservador que fortalece a criminalização da pobreza (que assume ainda um recorte racial), o racismo institucional e outras expressões da questão social que tem um peso maior na população negra, reforçando assim a importância do debate.

Dessa forma, a pesquisa tem por objetivo geral refletir sobre o debate acerca do racismo institucional e seu reflexo na segurança pública, principalmente na ação da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. E entre os objetivos específicos estão: pesquisar sobre a escravidão e identificar as consequências desse período para a população negra no Brasil; refletir sobre o conceito do racismo institucional e a ocorrência do mesmo no Estado brasileiro; compreender o funcionamento do sistema penal brasileiro e seus mecanismos de seletividade e traçar o histórico e estruturação da Polícia Militar no Rio de Janeiro, assim como buscar identificar possíveis resultados de sua atuação.

Para o êxito dos objetivos traçados, a pesquisa utilizou-se do caráter qualitativo, sendo realizados através de levantamento bibliográfico em livros, artigos científicos, documental em legislações, assim como revistas, blogs, artigos, jornais, reportagens que se relacionem ao objeto de estudo visando refletir a problemática referente à questão da reprodução do racismo na atividade policial militar.

O conteúdo deste estudo está organizado em dois capítulos. No primeiro capítulo realizamos um breve histórico sobre o período da escravidão, com vistas a tratar como racismo está atrelado a uma construção social e histórica, assim como a herança da escravidão marcou a sociedade brasileira apresentando consequências para a população negra até os dias atuais. Dissertamos também sobre a conceituação do racismo institucional e o processo de quando o conceito passou a ser apoderado no Brasil, assim como racismo institucional se expressa e identificando com ele ocorre no Estado Brasileiro.

Outro elemento importante para o debate diz a respeito da criminalização da pobreza, desse modo, ainda no primeiro capítulo debruçamos em dissertar brevemente sobre duas vertentes da criminologia bastante diferentes e importantes para compreensão da seletividade do sistema penal que é a chave do entendimento sobre a criminalização da pobreza, tratamos mesmo que minimamente tais categorias como o estado neoliberal, controle social e o aparato penal. Visando que a correlação desses elementos envolve desdobramentos importantes para pensarmos a população negra como a mais afetada em relação à violência e a criminalização.

No segundo e último capítulo dissertamos sobre a história e a estruturação da polícia militar, buscando compreender a sua origem e função desde o surgimento até os dias atuais e para finalizar apresentamos alguns dados de diversas fontes como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Atlas da Violência de 2019 e Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias que apontam para evidências de uma seletividade na ação repressiva da Polícia Militar no Estado do Rio de Janeiro.

## 2. RACISMO NO BRASIL

Refletir e debater sobre o racismo institucional na atualidade tem se apresentado um desafio muito mais do que necessário, principalmente no que tange a política de Segurança Pública. Todavia, para iniciar a reflexão desse fenômeno tão complexo que atinge a população negra é fundamental recuperar alguns elementos da formação sócio-histórica da sociedade brasileira que é marcada por mais de trezentos anos de escravidão.

Nessa perspectiva, neste primeiro capítulo realizaremos um breve histórico sobre a escravidão buscando identificar as consequências desse mesmo período para a população negra na sociedade atual, assim com realizaremos uma reflexão sobre o racismo no âmbito institucional no Estado brasileiro e a compreensão do funcionamento do sistema penal brasileiro e seus mecanismos de seletividade.

### 2.1. Racismo e a escravidão

*“Com versos que o livro apagou/ Desde 1500  
tem mais invasão do que descobrimento/  
Tem sangue retinto pisado atrás do herói  
emoldurado”*

*(História pra Ninar Gente Grande Samba  
Enredo Mangureira - 2019)*

O Brasil traz na sua história um extenso período de escravidão negra que se inicia com os inúmeros sequestros violentos dos negros de suas terras nativas. Sendo esses trazidos nos navios negreiros em grandes números, segundo Pinsky (2018) estima-se que os números de negros por navios eram de quinhentos numa caravela e setecentos num navio maior, onde no embarque todos eram marcados a ferro quente nas costas e coxas como identificação aos traficantes e também como uma forma de incidir o negro a sua nova condição de escravizado.

No interior dos navios negreiros durante o longo trajeto, homens, mulheres e crianças eram submetidos às condições desumanas, sendo aprisionados em um

lugar extremamente sujo e aglomerados, onde ficavam presos por ferro, com fome, desidratados, submetidos aos maus-tratos e todos os tipos de violência. As condições do ambiente acarretavam várias doenças e assim uma alta taxa de mortes durante trajeto – o historiador Luiz Felipe de Alencastro diz que a porcentagem de mortos era de 9% dos que embarcavam. (ALENCASTRO, *apud* PINSKY, 2018, p. 30)

Calmarias ou correntes adversas podiam prolongar a travessia até cinco ou mesmos seis meses, tornando-se mais dantescas as cenas de homens, mulheres e crianças espremidos uns contra os outros, vomitando e defecando frequentemente nos seus lugares, numa atmosfera de horror que o calor e maus cheiros se encarregavam de extremar. (PINSKY, 2018, p. 37)

O tráfico negreiro se intensificou nos meados do século XVI transformando-se em uma das fontes de maior lucro na época, um ramo comercial que favorecia os senhores, os traficantes e que continuou de forma ininterrupta até 1850 quando se aboliu o tráfico de escravizados por conta da pressão do movimento abolicionista e dos ingleses. Porém, a abolição do tráfico não pôs um fim na comercialização dos escravizados, já que o tráfico interno continuou presente e de forma muito mais precária aos negros.

Aos que sobreviviam à travessia estima-se que 5 milhões de africanos foram trazidos como escravizados ao Brasil no período de produção da cana-de-açúcar para suprir a necessidade de uma mão de obra farta e barata, submetidos a uma relação de exploração, sem direitos ou voz, sendo vistos e tratados como uma simples mercadoria vendida e analisadas como animais (BETHENCOURT, 2013).

Nunes (2006) diz que a relação entre senhor e escravizado era muito clara: o último era como uma “peça” e o senhor era seu proprietário, obtendo todos direitos sobre o mesmo. Assim eles podiam ser vendidos, hipotecados, emprestados, alugados, confiscados, colocados “na contabilidade das fazendas ao lado das cabeças de gado, das ferramentas e outros bens materiais” (NUNES, 2006, p.90).

A escravidão se caracteriza por sujeitar um homem ao outro, de forma completa: o escravo não é apenas propriedade do senhor, mas também sua

vontade está sujeita à autoridade do dono e seu trabalho pode ser obtido até pela força.

(PINSKY, 2018, p.11)

A mão de obra escravizada estava presente em todas as atividades, seja nas fazendas, dos engenhos ou das minas, onde o trabalho era obtido de forma compulsória. Sendo submetidos às longas jornadas de trabalho que vinham acompanhadas de castigos físicos (como o tronco, correntes, algemas, palmatória, máscara de flandres e etc.) e psicológicos, porque apesar de existir um interesse mínimo em manter os negros escravizados aptos ao trabalho não havia nenhuma preocupação com o tempo de vida dos mesmos. (PINSKY, 2018)

Por mais de trezentos anos a maior parte da riqueza produzida, consumida no Brasil ou exportada foi fruto da exploração do trabalho escravo. As mãos escravas extraíram ouro e diamantes das minas, plantaram e colheram cana, café, cacau, algodão e outros produtos tropicais de exportação. Os escravos também trabalhavam na agricultura de subsistência, na criação de gado, na produção de charque, nos ofícios manuais e nos serviços domésticos.

(ALBUQUERQUE & FILHO, 2006, p. 65)

Contudo, é importante salientar, conforme Abdias Nascimento (2016) aponta que desde o início da escravidão os africanos capturados das suas terras confrontaram e recorreram a todas as formas de resistências, ou seja, os negros trazidos e escravizados no Brasil não foram aptos com docilidade ou com submissão às condições que lhes eram impostas; a resistência estava presente desde a captura em suas terras, nos navios negreiros e nos locais de trabalho forçado.

O Brasil foi o último país da América a abolir a escravidão, e essa tardia abolição aconteceu em 13 de maio de 1888 com a assinatura da Lei Áurea. Tal acontecimento não pode ser pensado como uma benevolência da princesa Isabel ou como uma forma de justiça social, pois foi decorrente da necessidade latente da inserção do Brasil na economia mundial por conta da transição capitalista, mas também tinha existente outro fator importante que contribuiu efetivamente para o desgaste do sistema escravista e impulsionou a abolição, que é a resistência dos negros escravizados através das frequentes fugas, revoltas e formação dos quilombos.

Estudos recentes demonstraram que os escravos tomaram iniciativas que aceleraram o fim da escravidão, como as fugas, a formação de quilombos e a rebeldia cotidiana. A movimentação dos escravos teve repercussão política e influenciou decisivamente o processo da abolição. Influenciou inclusive a forma como os políticos encaminharam as discussões sobre as leis emancipacionistas.  
(ALBUQUERQUE & FILHO, 2006, p.175)

Além disso, no final dos anos sessenta o importante movimento abolicionista começou a se organizar e segundo Albuquerque & Filho (2006), os pequenos grupos da época agitaram os grandes centros urbanos levantando discursos de repúdio à escravidão e exigindo o fim da mesma, tendo presente vários líderes negros. O auge do movimento abolicionista ocorreu em 1880 onde “cada vez mais escravos, negros livres e brancos se juntaram aos ideais abolicionistas” (ROSSI & GRAGNANI, 2018). Assim, várias camadas sociais aderiram ao movimento abolicionista, entre eles estudantes, professores, jornalistas, tipógrafos, advogados, médicos, artistas, músicos, comerciantes e etc.

Entretanto, Albuquerque & Filho (2006) salientam que o movimento abolicionista não era hegemônico, ou seja, não havia uma única linha de pensamento sobre os objetivos do fim da escravidão ou de que forma ela deveria ocorrer. Havia quem defendesse que a abolição deveria vir acompanhada de reformas sociais que garantissem a inserção dos negros na sociedade, como exemplo o acesso às terras.

No Brasil, aos libertos não foram dadas nem escolas, nem terras, nem empregos. Passada a euforia da libertação, muitos ex-escravos regressaram a suas fazendas, ou a fazendas vizinhas, para retorno ao trabalho por baixos salários.  
(CARVALHO, 2013, p.52)

Na verdade, essa realidade não ocorreu, pois a Lei de 13 de maio de 1888 não projetou nenhuma forma de reparação aos negros antes escravizados, na verdade eles foram deixados à mercê da sorte, aonde a “liberdade” não veio acompanhada do acesso à educação, à terra ou qualquer outro direito, assim como não significou o fim imediato do uso da mão de obra negra, já que por falta de

inserção muitos continuaram trabalhando nas fazendas em condições diferentes, ainda assim precárias. (CARVALHO, 2013)

Segundo Abdias Nascimento (2018) os negros libertos foram atirados para fora da sociedade, onde os senhores, a Igreja e o próprio Estado se desresponsabilizaram. O Estado não garantiu suporte algum para a inserção da população negra: eles foram considerados inadequados e incompatíveis com a nova regra de sociedade baseada no trabalho assalariado, sendo assim expostos a uma posição de desvantagens e pobreza. Como aponta Nunes (2006, p. 90), “mudaram as aparências, mas a essência das relações sociais não mudou” - o Estado sempre teve uma atitude omissa sobre os negros.

A transição capitalista no Brasil foi marcada pelo movimento de construção da ideia de inferioridade do(da) negro(a) e de sua incompatibilidade para assumir o trabalho assalariado. Portanto, no ideário da sociedade brasileira, o(a) negro(a) nada tinha a contribuir para o desenvolvimento do país. (MARTINS, 2014. p. 118)

A abolição tinha o pressuposto de libertar os então escravizados, mas o que ocorreu de fato foi que a “libertação” apenas os colocou diante de um mercado de trabalho livre e assalariado que já estava marcado por uma concorrência desigual, pois havia estímulos à imigração da força de trabalho europeia. Essa inferiorização do negro resultou em uma inserção precária no mercado de trabalho e numa segregação habitacional, pois eles não só ocupavam empregos menos prestigiados e de salários menores (o que se reflete até os dias de hoje), mas também tinham suas habitações como reflexo das desigualdades. Nesse sentido, Bethencourt (2013) aponta que os negros antes escravizados em massa vivenciaram “todos os processos transitórios e demorados para chegar ao trabalho livre” (BETHENCOURT, 2013, p.330) e que a desumanização que resumia a escravidão foi substituída pela segregação, pois eles continuaram sendo colocados à margem do sistema.

Nildo Viana definiu racismo como uma “prática social de discriminação racial que cria uma ideologia racista, onde se tem a ideia de superioridade de uma raça sobre a outra, não apenas nas diferenças físicas, mas também cultural e mental”. (VIANA, 2007. pág.14). Decorrente desse ideário racista, a liberdade da população negra se transformou em um grande problema para a classe dominante e o governo,

pois eles acreditavam que os negros significavam uma ameaça que deveria ser combatida. Como solução ao “problema”, surgiu o processo de miscigenação, que tinha como objetivo a eliminação da população negra na ideia de que “com o crescimento da população mulata, a raça negra iria desaparecer sob a coação do progressivo processo de clareamento”. (NASCIMENTO, 2016. p.84).

Desse modo, o estímulo à imigração europeia se estendia para além da ocupação aos postos de trabalho: “aos imigrantes brancos caberia o papel de civilizar os costumes e embranquecer as peles, remediando, na lógica da época, os danos de séculos de escravidão de africanos”. (ALBUQUERQUE & FILHO, 2006, p. 206)

Mas para outros era justamente a miscigenação que garantiria à civilização no Brasil. A esperança era que, em médio e longo prazo, o país se tornasse predominantemente branco. E o caminho para o branqueamento era a miscigenação. Desse modo a “raça branca”, considerada mais evoluída, corrigiria as marcas deixadas na população brasileira por aquelas tidas como “raças inferiores”, negros e índios.  
(ALBUQUERQUE & FILHO, 2006, p.206)

O projeto de branqueamento através da imigração era um projeto extremamente desejado, conforme aponta Hasenbalg (2005):

A solução imigracionista aparecia não apenas como resposta ao problema imediato da escassez de mão-de-obra na agricultura, mas também como parte de um projeto de modernização a mais longo prazo, em que o branqueamento da população nacional era altamente desejado.  
(HÁSENBALG, 2005. p. 165)

No processo de branqueamento, as relações eram pautadas na exploração sexual da mulher negra, mas foram apresentadas como uma “saudável interação”. (NASCIMENTO, 2016). Em consequência dessa ideia, na obra “Casa Grande & Senzala”, de Gilberto Freyre, o mito da democracia racial foi teorizado e legitimado, onde ele defendia que no Brasil não existiria uma raça inferior, pois a formação cultural foi constituída pela miscigenação de três raças (brancos, índios e negros) que viviam harmoniosamente entre si (PACE & LIMA, 2011).

Tal teoria também aponta para uma maior mobilidade social do negro no Brasil, o que teria contribuído para um menor distanciamento entre negros e brancos, reforçando a figura do mulato e do caboclo como o padrão racial brasileiro. Associado a esta narrativa, os defensores da “democracia racial” apontam que o Brasil – diferentemente dos Estados Unidos e da África do Sul – não estabeleceu um regime jurídico de segregação da população negra. Esta conjunção de fatores colocaria o país como um exemplo de integração racial.  
(FONSECA, 2015, p. 334)

A ideia de “democracia racial” é apontada por Abdias Nascimento (2016) como uma metáfora que descreve perfeitamente o racismo no seu estilo brasileiro: silencioso e institucionalizado, estando presente nos aspectos culturais, econômicos, políticos e nos níveis oficiais de governo. O mito da democracia racial até os dias de hoje remete ao sentido de que no Brasil se vive em harmoniosamente, visto as mais variadas formas colocadas para descrever o processo de miscigenação, como “mulato” ou “moreno” ainda estão presentes.

Para Moraes (2013), a presença do mito da democracia racial faz com que o Brasil seja visto como um país onde existe uma “paz racial”, desse modo todos seriam tratados e vistos de forma igualitária na sociedade, desfrutando das mesmas oportunidades. Desse modo, se apresenta o não reconhecimento do racismo presente na sociedade brasileira causado pelo mito da democracia racial, impossibilitava e continua impossibilitando que o racismo não seja visto como um tabu, já que essa ideia é claramente observada como uma realidade ilusória, pois conforme diz Eurico (2013, p. 296), “na atualidade, a branquira confere vantagens e prestígios, reatualizando o racismo nas relações sociais”. Assim, essa teoria que perpassa historicamente a sociedade brasileira contribuiu para o agravamento do desprestígio e exclusão social que acomete a população negra.

Falar de preconceito contra negros já era algo bastante censurado, uma vez que a sociedade brasileira não reconhecia a existência do racismo, nem tão pouco que as dificuldades de ascensão social das populações negras tivessem como causa a discriminação racial. A negação do preconceito era conveniente, pois mantinha os privilégios de uma minoria e isentava o governo brasileiro de qualquer responsabilidade sobre a situação de pobreza e marginalidade da população negra.  
(ALBUQUERQUE & FILHO, 2006, p. 262)

O racismo que se enraizou no período escravocrata se estendeu ao desenvolvimento do sistema capitalista no Brasil, contribuindo assim para

continuação de uma trajetória de desigualdades que acomete a população negra até os dias atuais, pois “mais de trezentos anos de escravismo resultaram na concentração dos brasileiros não-brancos nas áreas mais atrasadas do país” (HASENBALG, 2005, p.233).

Após abolição final, o racismo, a discriminação e a segregação geográfica dos grupos raciais bloquearam os principais canais de mobilidade social ascendente, de maneira que a perpetuar graves desigualdades raciais e a concentração de negros e mulatos no extremo inferior da hierarquia social. (HASENBALG, 2005, p. 233)

Pinsky (2018) afirma que o período da escravidão não pode ser pensado simplesmente como um fato do passado, pois sua herança continua permeando e mediando as relações sociais atuais. Por sua vez Hasenbalg (2005) aponta que o preconceito e a discriminação racial no Brasil são resultados inevitáveis do período da escravidão e que a conservação dos mesmos é decorrente de como se formou o sistema econômico e social adotado após o fim do escravismo.

O preconceito e discriminação racial apareceram no Brasil como conseqüências inevitáveis do escravismo. A persistência do preconceito e discriminação após a destruição do escravismo não é ligada ao dinamismo social do período pós-abolição, mas é interpretada como um fenômeno de atraso cultural, devido ao ritmo desigual de mudança das várias dimensões dos sistemas econômico, social e cultural. (HASENBALG, 2005, p. 80)

Assim, embora a escravidão tenha sido abolida há cento e trinta e um anos, ela deixou sequelas profundas que são persistentes até os dias atuais, ao ponto de ser possível questionar que “liberdade” foi essa dada à população negra. O discurso que nega ou tenta amenizar a presença do racismo na sociedade é utilizado e benéfico ao Estado que reproduz as desigualdades, tornando não muito difícil observar a presença do racismo no cotidiano principalmente no âmbito institucional.

## 2.2. Racismo Institucional

*“O racismo, por si só, é perverso e desencadeia relações sociais profundamente desumanas e continua a se reproduzir cotidianamente no início do século XXI. Quando ele perpassa o cotidiano das instituições, a situação torna-se ainda mais complexa e cristalizada, configurando-se como racismo institucional”.*  
(EURICO, 2013, p. 298)

Segundo Werneck (2016) o conceito de racismo institucional foi definido por Stokely Carmichael e Charles Hamilton, ativistas do grupo Panteras Negras<sup>1</sup> em 1967 como “a falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica” (CARMICHAEL; HAMILTON, 1967, p. 04 *apud* WERNECK, 2016. p. 542)

A sua definição apresentava o objetivo de “especificar como se manifesta o racismo nas estruturas de organização da sociedade e nas instituições” (GELEDÉS, 2015). Desse modo, entende-se que o conceito foi cunhado nos Estados Unidos para particularizar como se caracteriza o racismo “nas estruturas de organização da sociedade e nas instituições, para descrever os interesses, ações e mecanismos de exclusão estabelecidos pelos grupos racialmente dominantes” (PACE; LIMA, 2011, p. 04).

No Brasil, o conceito do racismo institucional começou a ser apoderado a partir dos anos 1990, decorrente dos movimentos negros, mas somente por meio do Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI) passou a ser reconhecido para elaboração e execução de programas e políticas de equidade racial. O PCRI foi implementado em 2005 desenvolvido no âmbito do Ministério da Saúde, tendo com objetivos: “fortalecer a capacidade do setor público de identificar e prevenir o racismo institucional e fomentar a participação das organizações da sociedade civil organizada no diálogo sobre Políticas Públicas” (SILVA, 2017, p. 132)

Desse modo, o programa definiu o racismo institucional como:

---

<sup>1</sup>Segundo, Barretos (2018) o Partido Panteras Negras (1966- 1982) foi um ator central, nos anos de 1960 e 1970, no movimento Black Power no Estados Unidos, que se caracterizou como um movimento social de autodeterminação negra e de orgulho cultural, com uma agenda política própria que focalizava as necessidades da comunidade negra a partir de suas próprias inquietações. (BARRETOS, 2018, p.189- 190)

O fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações.  
(CRI, 2006 apud GELEDÉS,2015)

O racismo institucional é a acentuação da desigualdade social, que se expressa em ações ou omissões no escopo institucional pautadas na discriminação racial e preconceito. Ele se apresenta quando instituições e organizações, sejam elas públicas ou privadas, promovem um acesso desigual a serviços/benefícios a um determinado grupo em razão do recorte racial, como exemplo ao mercado de trabalho, a escolas e também na elaboração e efetivação de políticas públicas.

Nessa perspectiva, Leite (2012) diz que o racismo institucional se trata de discriminação racial efetuada pelo Estado ao atuar de forma diferenciada em relação à população negra e que é difundida por meio das políticas públicas.

Este tipo de discriminação tem efeitos extremamente relevantes. Ele extrapola as relações interpessoais e instaura-se no cotidiano organizacional, inclusive na implementação efetiva de políticas públicas, gerando de forma ampla, mesmo que difusa, desigualdades e iniquidades.  
(JACCOUD, 2009, p. 157)

Jurema Werneck (2016) salienta a importância de se compreender que o racismo institucional se afasta da “dimensão individual” e se estabelece na “dimensão estrutural”, ou seja, ele se eleva para além da determinação limitada do indivíduo. E desse modo, Eurico (2013) diz que o racismo institucional perpassa as relações sociais, mas não pode ser imputado a um indivíduo isoladamente.

Para Fonseca (2015) a atribuição exclusivamente ao indivíduo isolado impede que o reconhecimento da natureza institucional e coletivo do racismo seja realizado, pois ele excede as relações interpessoais e se instala como uma prática difusa no cotidiano das próprias instituições.

(...) a identificação do racismo com indivíduos se torna uma tecnologia para a reprodução do racismo de instituições. (...) as instituições podem manter seu racismo ao eliminar aqueles indivíduos identificados como racistas (Ibid., p. 44 *apud* FONSECA, 2015. p. 333).

A manifestação do racismo institucional não se dá de uma forma clara propriamente dita, como por exemplo, uma placa escrita “não atendemos negros” ou “não contratamos negros”. Na verdade, ele se apresenta de uma forma silenciosa, se difundindo e se mascarando no cotidiano das instituições e organização, agindo assim de um modo muito eficaz (DANIN, 2018).

Em concordância, Silvério (2002, p. 57) afirma que o racismo institucional se manifesta de uma forma velada “por meios de mecanismos e estratégias presentes nas instituições públicas, explícitos ou não, que dificultam a presença dos negros nesses espaços”.

O racismo institucional ou sistêmico opera de forma a induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas – atuando também nas instituições privadas, produzindo e reproduzindo a hierarquia racial.  
(WERNECK, 2013, p.17)

A operação do racismo institucional por intermédio de práticas, normas e comportamentos pautados na discriminação adotados no dia a dia é decorrente do preconceito e estereótipos racistas que resultam na reprodução das desigualdades que atinge a população negra. Nesse sentido, Rocha (2016) aponta que o racismo de forma institucionalizada está presente nas relações de poder instituídas, concretizando-se por meio de atitudes discriminatórias e de violações de direitos, onde sua manifestação na maioria das vezes difundida nas práticas cotidianas institucionais naturaliza os comportamentos discriminatórios, assim como as ideias preconceituosas, contribuindo dessa maneira para continuidade ou geração das desigualdades raciais.

No cenário brasileiro, Carvalho (2018) diz que o racismo nunca esteve fora das esferas de poder desde o Período Colonial e que ao se pensar a história dos aparelhos estatais e instituições no Brasil, é necessário considerar os longos anos de escravidão.

Se considerarmos que a sociedade brasileira desenvolveu-se economicamente, sobre os alicerces impiedosos da escravidão, esse fato, por si só, poderia ser apontado como a origem das hierarquias sociais ligadas ao pertencimento racial, do que se pode depreender que entre negros e brancos existe tanto desigualdades econômicas quanto discriminação racial e ambas foram alimentadas, ao longo do tempo, pelo Estado, que, de acordo com Silvério (2002), historicamente tem legitimado o racismo institucional.  
(PACE & LIMA, 2011, p. 4)

Para Silvério (2002), a presença do Estado foi definitiva na formação de uma sociedade brasileira que tem base profunda na exclusão da população negra, decorrente da ausência de políticas que os integrassem à sociedade após a abolição e da forma que se deu a configuração sociorracial da força de trabalho. O desenvolvimento econômico posterior à abolição foi pautado na legitimidade da política de imigração europeia pelo Estado, a fim de estimular o detrimento da força de trabalho africana. (MORAES, 2013)

(...) não dão conta dessa dimensão objetiva que representou a presença do Estado na configuração sociorracial da força de trabalho no momento da transição do trabalho escravizado para o trabalho livre, nem da ausência de qualquer política pública voltada à população ex-escrava para integrá-la ao novo sistema produtivo. Daí poder afirmar que a presença do Estado foi decisiva na configuração de uma sociedade livre que se funda com profunda exclusão de alguns de seus segmentos, em especial população negra. (SILVÉRIO, 2002, p. 225)

Para elucidar a clara legitimação do racismo institucionalizado pelo Estado durante a República, Pace & Lima (2011) destacam o Decreto n.º 528, de junho de 1890, que decretava que a entrada de indígenas da Ásia e da África precisaria ser autorizada especialmente pelo Congresso. Esse decreto expressa bem o processo de discriminação autorizado por Deodoro da Fonseca.

Art. 1. É inteiramente livre a entrada, nos portos da República, dos indivíduos válidos e aptos para o trabalho que não se acharem sujeitos à ação criminal de seu país, exceptuando os indígenas da Ásia, ou da África, que somente mediante autorização do Congresso nacional poderão ser admitidos de acordo com as condições que forem então estipuladas  
(BRASIL, 1890, n.p.)

Em 1945, no governo de Getúlio Vargas, foi assinado o Decreto-Lei n.º 7.967 que estabelecia no artigo 2º que a entrada de imigrantes se daria tendo em conta "a

necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência europeia"(BRASIL, 1945, n.p.)

Desse modo, Moraes (2013) destaca que o período da escravidão não foi o único responsável pelas desigualdades sofridas pela população negra até os dias atuais, mas tem como responsável principal o Estado que obtém como base da sua existência as desigualdades. É possível observar que o racismo institucional não é percebido somente no mercado de trabalho, mas também se estende a outras áreas como educação, saúde, habitação, segurança e etc.

No último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010, as pesquisas apresentaram que o Brasil contava com uma população de 191 milhões de habitantes, onde 91 milhões se classificaram como brancos (47,7%), 15 milhões se declaravam como pretos (7,6%), 82 milhões como pardos (43,1%), 2 milhões como amarelos (1,1%) e 817 mil indígenas (0,4%). Porém, dados mais recentes apresentados na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, referentes às características gerais dos domicílios e dos moradores em 2017, mostram que a população residente no Brasil foi estimada em 207,1 milhões de pessoas, onde a população branca representava 43,6%, a população preta era de 8,6% e pardos correspondiam a 46,8% da população.

Diante desses dados podemos observar que a população no país em sua maioria é composta por negros e pardos e para identificar as desigualdades que acomete essa população, se torna importante e significativo apontar os inúmeros indicadores expostos em diversas pesquisas de importância no Brasil, como as publicações do PNAD e do Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, entre outros.

Referente ao mercado de trabalho conforme dados da PNAD Contínua, as taxas de desocupação observadas entre as pessoas de cor preta ou parda vêm apresentando as estimativas mais elevadas ao longo de todo o período de coleta. No primeiro trimestre de 2019, as taxas de desocupação de pretos foram de 16% e de pardos foram de 14,5% enquanto o da população branca foi de 10%.

Já no Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça 1995 -2015, os indicadores referentes ao mercado de trabalho apontavam a desigualdades que acometem as mulheres negras, reforçando uma hierarquia onde homens brancos estão no topo e as mulheres negras na base.

Em 2015, a taxa de desocupação feminina era de 11,6% — enquanto a dos homens foi de 7,8%. No caso das mulheres negras, a proporção chegou a 13,3% (a dos homens negros, 8,5%). Os maiores patamares encontram-se entre as mulheres negras com ensino médio completo ou incompleto (9 a 11 anos de estudo): neste grupo, a taxa de desocupação em 2015 foi de 17,4%.

(IPEA, 2017, p. 2)

No que concerne à educação, a população negra compõe um percentual marcante no analfabetismo, conforme aponta PNAD Contínua 2018: a taxa de analfabetismo de pretos ou pardos com 15 anos ou mais chega a 9,1% e dos com 60 anos ou mais a 27,5%, enquanto a população branca com 15 anos ou mais é de 3,9% e com 60 anos ou mais é de 10,3%.

No âmbito da segurança pública a desigualdade das mortes por raça/cor é evidente e assustadora, pois a taxa de homicídios da população negra entre 2006 e 2016 aumentou em 23,1%, enquanto a de não negros diminuiu 6,8% nesse mesmo período, segundo dados apresentados pelo IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em 2018.

É possível observar também uma desigualdade no que tange a violência contra as mulheres negras, segundo o Atlas da Violência de 2019 a taxa de homicídios de mulheres negras entre 2007 e 2017 cresceu 29,9%, enquanto a de mulheres não negras apresentou um crescimento de 4,5%. Diante desse cenário, Cerqueira *et.al* (2019) ressalta que os números superiores da violência contra as mulheres negras em comparação as das mulheres não negras, evidencia a enorme ineficiência que o Estado Brasileiro tem de garantir a universalidade de suas políticas. (CERQUEIRA *et.al*, 2019, p. 39)

Podemos considerar que os dados apresentados evidenciam a presença do racismo institucional na sociedade brasileira, pois é visível a inserção precária da população negra na sociedade. O acesso ao mercado de trabalho, os serviços de saúde, educação e segurança pública tem como pressuposto ser garantidos pelo Estado de forma igualitária a todos, mas o retrato das desigualdades que se elucidam nas pesquisas demonstra que o preconceito e a discriminação são base do Estado brasileiro, legitimadas ainda hoje de forma difusa para a manutenção do mesmo.

### 2.3. Racismo e a criminalização da pobreza

*“O dedo/ Desde de pequeno geral te aponta o dedo/ No olhar da madame eu consigo sentir o medo/ “Cê” cresce achando que é pior que eles/ Irmão, quem te rouba te chama de ladrão desde de cedo”*

*(Hat- Trick - Djonga)*

Zaffaroni & Pierangeli (2011) apontam que em toda sociedade existe uma estrutura de poder que socialmente controla a conduta dos homens. Desse modo, o quando o Estado surge, juntamente com a decisão de se conviver em sociedade é instituído com direito legítimo de intermediar as relações sociais, ou seja, o Estado exerce um controle sobre a sociedade. Nessa perspectiva Baratta (2002) aponta que:

*Princípio de legitimidade.* O Estado, como expressão da sociedade, está legitimado para reprimir a criminalidade, da qual são responsáveis determinados indivíduos, por meio de instâncias oficiais de controle social (legislação, polícia, magistratura, instituições penitenciárias). *(grifo do autor. BARATTA, 2002, p. 42)*

Esse controle social é exercido por diversos mecanismos como a família, as religiões, os sistemas educativos, meios de comunicações e, entre outros, o sistema penal, conforme dizem Zaffaroni & Pierangeli (2011): “o controle social se vale, pois, desde meios mais ou menos ‘difusos’ e encobertos até os meios específicos, como o sistema penal (polícia, juízes, agentes penitenciários e etc.)” (ZAFFARONI & PIERANGELI, 2011, p. 63).

Para Nilo Batista (2007, p. 25) o sistema penal é composto pelo conjunto das instituições policial, judicial e penitenciária - “a esse grupo de instituições que, segundo regras jurídicas pertinentes, se incumbe de realizar o direito penal, chamamos sistema penal”. Já Zaffaroni e Pierangeli (2011) definem o sistema penal como “o controle social punitivo institucionalizado”, apresentando uma definição

mais profunda que abarca a acepção dos procedimentos estabelecidos, ainda que não legais.

No decorrer da história, a criminologia vai apresentando algumas vertentes, que representam mudanças na maneira de se pensar o delito, o infrator e a criminalidade. A vertente positivista foi a pioneira na fase de desenvolvimento da criminologia, surgindo no final do século XIX e início do século XX.

O sistema penal se fundamenta, pois na concepção da Escola Positivista, não tanto sobre o delito e sobre a classificação das ações delituosas, consideradas abstratamente e independentes da personalidade delinquente, quanto sobre o autor do delito, e sobre a classificação tipológica dos autores.

(BARATTA, 2002. p. 39)

Conforme aponta Baratta (2002, p. 29), a vertente positivista buscava investigar “as características biológicas e psicológicas que diferenciariam os sujeitos ‘criminosos’ dos indivíduos ‘normais’” e assim poderem combater com uma série de práticas os fatores determinantes do comportamento criminoso, visando acima de tudo modificar o delinquente.

A corrente positivista tinha como principais estudiosos Lombroso, Ferri e Garófalo que traziam uma nova maneira de pensar o delito. A Escola Positivista partia do pressuposto que o delito era um ente natural, ou seja, o delito não era um ato de livre vontade, mas sim decorrente de um agrupamento das características biológicas, psicológicas e sociais do indivíduo.

A criminologia positivista tradicional caracteriza-se por um paradigma etiológico, pelo qual a criminalidade se torna um atributo de determinados indivíduos (“anormais”), cuja propensão a delinquir pode ser determinada pelas suas características biológicas e psicológicas (diferenciando-os dos indivíduos “normais”), ou pelos fatores socioambientais a que estão submetidos”

(ARGÜELLO, 2005, p. 09)

Em concordância Baratta (2002, p. 39) diz que Cesare Lombroso mostrava o delito como um ente natural, assim como “um fenômeno necessário, como o nascimento, a morte, a concepção’, determinado por causas biológicas de natureza sobretudo hereditária”. Nesse sentido, Batista (2011) considera o livro *L’oumo*

delinquente, de 1876, escrito por Lombroso, como a obra fundacional da corrente positivista, pois nutre e desenvolve a ideia do “criminoso nato”, atribuindo o comportamento criminoso aos indivíduos de específicas características físicas.

Através de mensurações e classificações realizadas com a população encarcerada nas relações entre as testas, os narizes, queixos, lidas hoje anedoticamente, o médico italiano inaugura a tautologia do laboratório prisional: a causalidade do comportamento criminal é atribuída à própria descrição das características físicas dos pobres e indesejáveis conduzidos às instituições totais do seu tempo.  
(BATISTA, 2011, p. 45)

O professor de Medicina Legal na Universidade da Bahia Nina Rodrigues foi um importante seguidor da vertente positivista no Brasil, considerado o fundador da criminologia e da medicina legal brasileira, pois se tornou uns dos responsáveis pela tradução de Lombroso florescer intensamente no país. (BATISTA, 2011).

De acordo com Argüello (2005) a criminologia positivista segue sendo:

O pano de fundo teórico da atual segregação punitiva continua a ser uma criminologia positivista que mistifica os mecanismos de seleção e de estigmatização da criminalidade, atribuindo-lhes simultaneamente uma justificativa ontológica de base científica, e dessa maneira contribui à produção de estereótipos e de preconceitos sobre a criminalidade e o criminoso.  
(ARGÜELLO, 2005. p. 09)

Com o amadurecimento teórico que vai se consolidando na criminologia, no interior da Escola de Chicago, o *labeling approach* (paradigma da reação social) vai sendo desenvolvida no fim dos anos 1950 e início de 1960. Essa teoria marca uma modificação nos estudos sobre a criminalidade, onde o sistema penal e o fenômeno de controle entram em discussão: “esta direção de pesquisa parte da consideração de que não se pode compreender criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal, que define e reage contra ela” (BARATTA, 2002. p.86).

Assim, a teoria do *labeling approach* começa a observar o indivíduo como parte da sociedade e não somente o seu particular, onde os estudos passaram a analisar as “situações que o indivíduo pode ser considerado um desviante” (SILVA, 2015. p. 102), rompendo com o paradigma que atribuía o delito a uma característica

intrínseca da conduta individual. Nessa perspectiva em relação ao novo paradigma Baratta aponta que:

[...] a criminalidade não seria um dado ontológico pré-constituído, mas realidade social construída pelo sistema de justiça criminal através de definições e da reação social; o criminoso não seria um indivíduo ontologicamente diferente, mas um status social atribuído a certos sujeitos selecionados pelo sistema penal. Os conceitos desse paradigma marcam a linguagem da criminologia contemporânea: o comportamento criminoso como comportamento rotulado como criminoso; o papel da estigmatização penal na produção do status social de criminoso.  
(BARATTA, 2015. p. 102)

Para Flauzina (2006) a oposição ao paradigma etiológico da corrente positivista presente na teoria do *labeling approach* preestabeleceu “o terreno para que o sistema penal possa, finalmente, ser colocado na necessária berlinda” (FLAUZINA, 2006, n.p.), pois o enfoque passa a ser os mecanismos que rotulam o “delinquente”.

Assim, a teoria do *labeling approach* e a aproximação do marxismo com a questão criminal marcam a passagem para corrente da criminologia crítica. A corrente da criminologia crítica se opõe totalmente ao paradigma etiológico, pois entende a criminalidade atribuída a um processo de dupla seleção: a primeira “dos bens protegidos” e “dos comportamentos ofensivos aos mesmos” e a outra seleção dos indivíduos que realizam as infrações, aqueles já estigmatizados (BARATTA, 2002).

Em concordância, Argüello (2005, p. 11) assinala que na corrente da criminologia crítica não se tem como objeto de pesquisa a criminalidade em si, mas sim o processo de criminalização que “atribui o status de ‘criminoso’ aos indivíduos concentrados nos setores mais vulneráveis da sociedade”.

Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um *status* atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção do indivíduos estigmatizados entre todos indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas.  
(BARATTA, 2002. p. 161)

Baratta (2002) define criminalidade como um “bem negativo”, sendo esse “distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade entre os indivíduos”. (BARATTA, 2002. p.161). Dessa forma, a criminologia crítica enfaticamente aponta que o controle social pelo sistema penal é exercido por um interesse de classe, pois os mecanismos seletivos que operam o sistema penal escolhem criminalizar as classes mais subalternas e/ou segmentos pauperizados em favor da priorização dos interesses da classe dominante.

Nesse sentido, Kilduff (2010) diz que o poder punitivo do Estado nunca atingiu de forma igualitária toda sociedade, pelo contrário as políticas punitivas sempre foram enfaticamente exercidas sobre os setores da classe trabalhadora, que de uma forma “real e potencialmente” ameaçam o regime capitalista.

As maiores chances de ser selecionado para fazer parte da "população criminosa" aparecem, de fato, concentradas nos níveis mais baixos da escala social (subproletariado e grupos marginais). A posição precária no mercado de trabalho (desocupação, subocupação, falta de qualificação profissional) e defeitos de socialização familiar e escolar, que são características dos indivíduos pertencentes aos níveis mais baixos, e que na criminologia positivista e em uma boa parte da criminologia liberal contemporânea são indicados como as causas da criminalidade, revelam ser, antes, conotações sobre a base das quais o status de criminoso é atribuído.

(BARATTA, 2002, p. 165)

Assim, os estudiosos da criminologia crítica, observando o funcionamento do sistema penal, revelam que a seletividade é uma marca intrínseca a sua natureza, ou seja, ele não foi criado para atingir todos os delitos e “delinquentes”. Deste modo, a criminalidade é um comportamento que não se restringe a uma minoria e sim a um comportamento que pode ser adotado pela maioria dos indivíduos de uma sociedade, porém a punição por ele não é para todos. (FLAUZINA, 2006).

A correção fundamental desta distração estatística e explicação etiológica da criminalidade é a de que a criminalidade, além de ser uma conduta majoritária, é ubíqua, ou seja, presente em todas os estratos sociais. O que ocorre é que a criminalização é, com regularidade, desigual ou seletivamente distribuída pelo sistema penal. Desta forma, os pobres, não

tem mais a tendência a delinquir, mas sim a serem criminalizados. [...] (ANDRADE, 2003, p. 262 *apud* FLAUZINA, 2006, n.p.)

A seletividade penal, que sempre foi presente, foi acentuada com o crescimento do Estado Penal em detrimento do Estado Social, que ocorreu vigorosamente no contexto do neoliberalismo – um exemplo claro desse movimento é o que ocorre na política de segurança pública dos Estados Unidos. Segundo Brisola (2012), o sociólogo francês Wacquant evidencia através de sua análise que essa substituição se situou no contexto da crise do capital, a qual afetou todas as instâncias da vida social, principalmente da população pauperizada.

[...] especificamente a partir dos anos de 1990, ocorreram nos Estados Unidos a retração da rede de segurança social, com cortes orçamentários nas políticas sociais, em particular na assistência, saúde, educação e habitação, e o deslocamento de recursos para a segurança pública, revelando o viés repressivo e punitivo da política governamental norte-americana. Implementaram-se, nesse sentido, políticas voltadas para o controle da ordem, com o apoio do aparato policial e do Judiciário. (WACQUANT, 2003 *apud*. BRISOLA, 2012. p. 130)

A crise do capital desenvolvida da década de 1970 até a de 1990 resultou em tensões geradas pelo desemprego em massa, pela imposição do trabalho precário e retração da proteção social do Estado e este, por sua vez, utilizou-se amplamente da estratégia de criminalização como forma de contenção da classe operária. (BRISOLA, 2012). Nesse contexto, a reestruturação produtiva e a globalização do capital promoveram um agravamento no cenário promovendo um aumento da penalização em massa e da exacerbação da culpabilização da classe mais afetada com a crise.

Kilduff (2010) aponta que no pensamento neoconservador, o *Welfare State* (Estado de Bem-Estar Social) era não somente responsável por não resolver as desigualdades sociais, como tinha na verdade concedido o crescimento “das condutas consideradas criminosas”, ou seja, o crime sempre associado à pobreza. Esse pensamento se configurou como uma das bases para a legitimação de políticas de controle pautadas na segregação e de caráter punitivo, juntamente com o reaparecimento da ideologia da defesa social – a ideia de proteger a sociedade do crime. (KILDUFF, 2010, p. 241)

Para Andrade&Gracindo (2015) o Estado penal se desvia do ideário do bem comum, em prol da suposta “ordem social” e se organiza juridicamente e militarmente para reprimir a pobreza. Dessa forma, a evidência mais tangível do sistema penal é o encarceramento em massa que tem ocorrido nas últimas décadas e que segundo Argüello (2005) representa a adoção de uma política de “contenção repressiva” dos pobres.

Uma lógica que identifica mecanicamente as classes subalternas como agente do crime, como classes perigosas e os bairros e favelas como ‘áreas de risco’ [...] levando a aplicação de políticas que [...] atingem o conjunto da população mais pobre.

(DORNELLES, 2008, p.181 apud KILDUFF, 2010, p.244)

Entretanto, no Brasil o Estado de Bem-Estar Social (Welfare States) não se consolidou em nenhum momento, afinal ao mesmo tempo em que surgia o sistema de proteção social com a Constituição Federal de 1988, pautado na noção de direitos, se anunciava também o neoliberalismo com sua receita do Estado máximo para o capital e mínimo para o social. (BRISOLA, 2012)

A implantação do neoliberalismo foi realizada e se iniciou um processo de reforma do Estado, com ênfase nas privatizações de empresas públicas, na reforma tributária da previdência e das legislações trabalhistas e no recorte do financiamento do Estado na área social. Essa reforma, que na verdade significou uma contrarreforma, agravou ainda mais as expressões da “questão social” já vivenciadas pela população mais pauperizada, como a precarização do trabalho, o desemprego e a violência. Desse modo, assim como no cenário americano, a forma de intervenção adotada pelo Estado nesse contexto foi o endurecimento do sistema penal, justificado também pelo discurso de manter a ordem social.

No Brasil, o processo de marginalização e criminalização dos pobres é intrínseco à formação sócio-histórica do país e assume contornos raciais decorrente do período escravocrata e da forma como capitalismo se estruturou aqui. Para Brisola (2012), os indícios do Estado penal se manifestam pelo estigma e a criminalização, na medida em que jovens e negros são tidos como perigosos para a sociedade.

Nessa perspectiva, Flauzina (2006) diz que o racismo se imprime nas práticas do sistema penal de uma forma estrutural, pois foi na história da “escravidão negra que o sistema penal começou a se consolidar e é na lógica da dominação contemporânea que continua a operar seus excessos”. (FLAUZINA, 2006, n.p.)

Fruto de uma colonização portuguesa de números exponenciais, responsável pelo extermínio massivo da população indígena e da mais impressionante empresa de tráfico e escravidão dos povos africanos, o sistema penal brasileiro está vinculado ao racismo desde do seu nascedouro.

(FLAUZINA, 2006, n.p.)

O termo estigma, segundo Almeida (2016), significa uma marca ou traço distintivo da qual se retira algum significado, de uma maneira geral, apresenta a ideia que diferencia o indivíduo como alguém que se devem evitar contatos sociais porque representa riscos aos demais. Nesse sentido, o estigma pautado no racismo é que os negros e pobres são criminosos em potencial, ou seja, são sempre associados a práticas de crimes, sendo esses os mais atingidos pela seletividade do sistema penal brasileiro.

Isto é produzido e/ou apropriado pelos segmentos dominantes, na prática e ideologicamente, no sentido de obter a licença de “caçá-los e prendê-los”. Assim, eles aparecem como perigosos para a população em geral. De toda forma, cria-se a “licença geral” para criminalizar todos os jovens pobres e negros.

(BRISOLA, 2012, p. 137)

O estigma e a criminalização dos negros e pobres ganham visibilidades através da mídia, conforme Besser *et.al* (2016) aponta, a mídia se torna uma grande cúmplice da criminalização da pobreza, pois representa majoritariamente de forma seletiva as vítimas e os criminosos por uma perspectiva racial, assim como representa as favelas como espaços urbanos violentos e perigosos.

De acordo, Flauzina (2006, n.p.) diz que “os estigmas (são) reforçados pela exposição diuturna da massa negra, vendida como autora natural de crimes violentos e cruéis nos telejornais do país”. Observamos esse processo, por exemplo, quando jovens brancos de classe média ao consumirem drogas o trato é pelo viés

médico, mas os jovens negros moradores de favelas ou bairros pobres são submetidos à perspectiva criminal.

Isto posto, cumpre lembrar que percebe-se o estigma na vida cotidiana quando, por exemplo, indivíduos acusados de roubo são presos e, ao serem expostos nos meios de comunicação em massa, causam espanto na maioria da sociedade, que expressa, por serem brancos: “nossa, nem tem cara de ladrão!”.  
(ALMEIDA, 2016, p. 91)

Nilo Batista (2007) aponta que apesar do sistema penal se apresentar como justo, a seletividade, a repressão e a estigmatização são algumas características centrais de sistemas penais como o brasileiro. Os dados apresentados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (InfoPen) de junho de 2017 são significativos para elucidar o encarceramento em massa decorrente da acentuação do Estado punitivo no Brasil contemporâneo e como esse assume um contorno racial.

**Quadro 1. Pessoas privadas de liberdade no Brasil junho de 2017<sup>5</sup>**

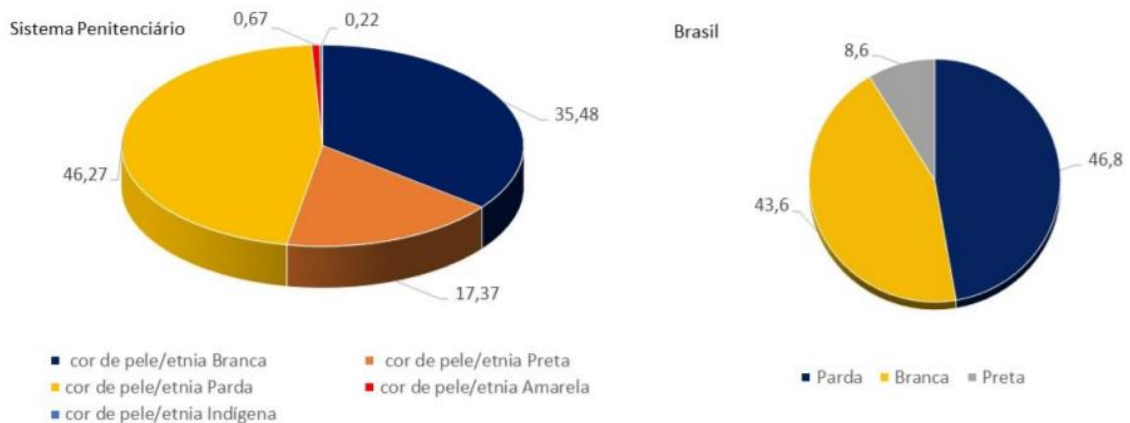
<b>Brasil - Junho de 2017</b>	
Total da população prisional	<b>726.354</b>
Sistema Penitenciário	706.619
Secretarias de Segurança e Carceragens*	19.735
Total de Vagas	<b>423.242</b>
Déficit de vagas	<b>303.112</b>
Taxa de Ocupação	<b>171,62%</b>
Taxa de Aprisionamento	<b>349,78</b>

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho /2017; IBGE, 2017. \* Dados referentes a dezembro de 2016.

A tabela acima aponta informações gerais referentes à população prisional brasileira. No período observado, o encarceramento chegou à cifra de 726.354 pessoas privadas de liberdade no Brasil. Apesar dos dados do primeiro semestre

demonstrar uma redução da taxa de crescimento desta população quando comparado com anos anteriores, o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo.

**Gráfico 17. Etnia/ cor das pessoas privadas de liberdade e da população total<sup>12</sup>**



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2017 e PNAD Contínua 2017

Referente à etnia/cor da população carcerária brasileira, os gráficos acima indicam que 46,2% das pessoas privadas de liberdade no Brasil são de cor/etnia parda, seguido de 35,4% da população carcerária de cor/etnia branca e 17,3% de cor/etnia preta. Assim, realizando a soma das pessoas presas de cor/etnia pretas e pardas, chegaremos a totalização de 63,6% da população carcerária nacional. Ainda de acordo com o InfoPen, quando observamos os dados da PNAD Contínua 2017, se percebe que há uma representação da população preta e parda no sistema prisional brasileiro, pois os dados indicam que somados, o total de pardos e pretos representam 55,4% da população brasileira.

Dessa forma, observamos que a população carcerária no Brasil é constituída em sua maioria por negros e pobres, nos remetendo aos grandes “navios negreiros”, como bem articulados no filme *“Quanto Vale ou é por Quilo?”*, de 2005, porque as prisões brasileiras têm como características a “superlotação, assistência à saúde insuficiente, falta de oportunidades de educação ou de trabalho e exposição constante à violência”. (BESSER *et al*, 2016, n.p.)

É importante salientar que o sistema penal brasileiro funciona de forma seletiva, com o objetivo de controlar os segmentos pauperizados, realizando assim a criminalização da pobreza que decorrente da formação sócio-histórica do país, se aprofunda e condena com base na cor e na origem social.

### 3. A POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO

O Art. 144 da Constituição Federal de 1988 afirma que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é “exercida para a prevenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, através de cinco instituições: Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícias Cíveis; Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares. (Brasil, 1988). A segurança pública então é um direito constitucional pressuposto a todos os cidadãos, independente de idade, sexo, classe social e etnia/ raça.

Primeiramente ressalta-se que para atingir os objetivos da pesquisa nos reportaremos apenas à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, pressupondo que a instituição consiste em um dos aparatos mais presentes e atuantes do Estado no cotidiano da população, principalmente das camadas pobres e negras.

Abordaremos então a historicidade e estruturação da Polícia Militar do Rio de Janeiro e buscaremos identificar possíveis resultados da sua atuação ao que se refere à população negra no Estado do Rio de Janeiro.

#### 3.1. História e estruturação

*“Homem de preto qual é a sua missão? /É invadir favela e deixar corpo no chão /Se perguntas de onde venho e qual é minha missão /Trago a morte, o desespero e a total destruição”.*

*(Músicas do curso de formação do Batalhão de Operações Policiais Especiais do Rio de Janeiro)*

A chegada da família real no Brasil, em 1808, marcou o surgimento da Intendência Geral de Polícia no Rio de Janeiro, considerada a origem da história da polícia no país, especificamente da Polícia Civil. Já no ano seguinte, em 1809, dentro da estrutura da Intendência, foi criada a Divisão Militar da Guarda Real, que deu origem à Polícia Militar. (ALMEIDA, 2009).

Segundo Cruz (2013), a Divisão Militar da Guarda Real era um aparelho policial constituído no modelo militar, onde suas atividades eram “capturar os

escravos, desordeiros e criminosos e patrulhar para reprimir as ações de contrabando” (CRUZ, 2013, p. 02), características essas que eram definidas pela Corte Real e direcionadas aos que não concordassem com o que lhes era determinado.

Em concordância, Almeida (2009) aponta que a função da Guarda Real era basicamente a proteção do rei, da elite dominante e o controle da cidade do Rio de Janeiro, o que se remetia na verdade ao controle social dos escravizados e dos homens livres e pobres, sendo esses a maioria da população.

Ashcroft (2014) salienta que quase todas as ações policiais eram relacionadas aos negros, como exemplo a repressão policial à prática da capoeira.

No começo, praticantes da capoeira que fossem flagrados eram enviados à prisão, mas em 1817 um decreto oficial ordenou que estes fossem submetidos a 300 chicotadas se pegos. A partir de 1824, qualquer pessoa associada à capoeira seria condenada a três meses de trabalho forçado, além das chicotadas.  
(ASHCROFT, 2014, n.p.)

A Independência do Brasil, em 1822, não apresentou mudanças na essência da Guarda Real, esse aparelho policial apenas passou a servir nesse contexto ao Imperador e à elite nacional. Em decorrência aos conflitos internos e externos vivenciados no país, a então Guarda Real atuou no espaço da defesa e da segurança nacional juntamente com o Exército Brasileiro existente desde 1648 (CRUZ, 2013, p. 02).

Conforme Almeida (2009) pontua, em 1831/1832 ocorreu à extinção da Guarda Real, sendo criado no seu lugar o Corpo de Guardas Permanentes que assumiu um perfil militarizado. Nessa perspectiva, Cruz (2013), aponta que tempos depois, mais precisamente a partir da Constituição de 1946, a denominação do Corpo de Guardas Permanentes sofreu uma alteração e passou a ser chamada de Polícia Militar.

Após um motim da Guarda Real e dos setores do Exército, que acabou se espalhando terror pela cidade, sendo controlado pelo Batalhão de Oficiais-Soldados do Exército, a Guarda Real foi extinta. Em seu lugar, foi criado o corpo de Guardas Permanentes (origem institucional da PM), sendo designado para comandá-lo o major Luiz Alves de Lima e Silva, futuro

duque de Caxias, que havia liderado o Batalhão de Oficiais- Soldados e que deu ao Corpo de Guardas um perfil extremamente militarizado” (ALMEIDA, 2009 p. 242).

Nesse mesmo período foi criada a Guarda Nacional, que se caracterizava como uma organização paramilitar, de forma independente do Exército, que tinha como objetivos defender a Constituição Política Império de 1824 e a integridade do Império na manutenção da ordem interna. Já em 1866 é criada no Rio de Janeiro a Guarda Urbana, precursora do Corpo Civil da Polícia que era uma força não militarizada que realizava as atividades de ronda (CRUZ, 2013).

Assim, a Corte era composta por duas forças policiais, uma militar e outra civil, sendo a primeira aquartelada, responsável por operações de grande porte e a segunda tinham como responsabilidade a vigilância da cidade, conforme art. 6º do Decreto Imperial de 1866. Portanto, a Guarda Urbana foi extinta em 1889 e nesse mesmo ano com a Proclamação da República, ficou definido “a responsabilização dos governos estaduais pela manutenção da ordem e segurança pública e pela defesa e garantia da liberdade e dos direitos dos cidadãos” (CRUZ, 2013, p. 3).

Avançando para Era Vargas, Almeida (2009) aponta que a polícia desse período era “política”, ou seja, o aparelho policial era utilizado para atender os interesses políticos da classe que obtinha o poder.

Já Cruz (2013) ressalta que no início do governo Vargas,

(...) o Brasil passou a ter alguns conflitos diante das exigências da sociedade, que reivindicava a democracia, através de eleições e de uma nova Constituição. Com o receio de ser contraposto, o governo federal decidiu controlar as Forças Públicas, oficializando a Força Reserva de Primeira Linha do Exército, conforme determinação do arts. 5º e 167 da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. Ocorreu a primeira referência sobre as Forças Públicas, hoje a Polícia Militar, como organização.  
(CRUZ, 2013, p. 3)

Outro período chave para se compreender a Polícia Militar atual é a década de 60, mais precisamente 1964, ano em que os militares efetuaram um golpe de Estado, assumindo o poder e implantando um governo extremamente autoritário. Durante a Ditadura Militar no Brasil (1964 - 1985), a Polícia Militar passou a exercer um papel de repressão política extremamente violenta à resistência. Segundo

Almeida (2009), a polícia foi utilizada tanto no serviço de informações quanto nas operações de choques nas ruas e, a partir de 1969, no patrulhamento regular.

Conforme Cruz (2013) relata, esse período foi caracterizado pela ausência da democracia, pela presença da censura e da perseguição política aos que se opunham ao regime. Desse modo, a repressão era utilizada como meio de preservação da ordem e dos objetivos nacionais devido ao controle efetivo das Polícias Militares e a centralização da segurança nas Forças Armadas. É diante desse mesmo período que as Polícias Militares passaram a ser comandadas por oficiais do Exército, promovendo uma impressão dos valores das Forças Armadas à corporação.

Ashcroft (2014) ressalta que no regime ditatorial a Polícia Militar assumiu um papel extremamente militar, ou seja, a ideia de proteção ao público desapareceu nesse período, dando lugar a proteção nacional. Em concordância, Cruz (2013) diz que o regime contava com uma polícia repressora que priorizava a segurança nacional, desfavorecendo a segurança pública e se inserindo num contexto negativo diante da sociedade brasileira (CRUZ, 2013, p. 3).

Após a Ditadura Militar, a Constituição Federal foi promulgada em 05 de outubro de 1988 e trouxe consigo um novo conceito de segurança pública.

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
  - II – polícia rodoviária federal;
  - III – polícia ferroviária federal;
  - IV – polícias civis;
  - V – polícias militares e corpos de bombeiros militares
- (BRASIL, 1988)

A Constituição Federal trouxe diversas mudanças para sociedade, como exemplo a garantia formal de importantes direitos sociais. Entretanto, Cruz (2013) ressalta que algumas questões no que tange à segurança pública permaneceram, em grande parte, semelhantes à autoritária Constituição de 1967, como exemplo a atuação da Polícia Militar “em defesa do Estado, como aparelho controlador de uma maioria excluída, seguindo assim uma ideologia de controle social” (CRUZ, 2013. p. 4).

Nessa perspectiva, Almeida (2009) diz que o período do regime ditatorial deixou marcas profundas na Polícia Militar, que foi conduzida ao extremo da militarização inadequada e da politização indevida. Desse modo, a polícia brasileira, incluindo a Polícia Militar do Rio de Janeiro, é organizada semelhantemente ao Exército, onde sua estrutura é fortemente hierarquizada, centralizada e autoritária. (FREIXO, s.d).

A própria Constituição Federal de 1988, apesar da redemocratização manteve postulado que as polícias militares são forças auxiliares e de reserva do Exército, também subordinadas aos governadores eleitos dos estados (BRASIL, 1988).

Primeiramente, é de extrema importância compreender que no Estado democrático de direitos, a missão das polícias é completamente diferente daquela postulada ao Exército.

O dever das polícias vale reiterar, é “prover segurança aos cidadãos, garantindo o cumprimento da Lei, ou seja, protegendo seus direitos e liberdades contra eventuais transgressões que os violem. O funcionamento usual das instituições policiais com presença uniformizada e ostensiva nas ruas, cujos propósitos são, sobretudo preventivos (...). (SOARES, 2013, p. 5)

Valério (2016) aponta que a função principal da Polícia Militar é a responsabilidade pelo patrulhamento ostensivo e pela manutenção da ordem pública, tendo como dever realizar suas competências baseado no princípio da legalidade, necessidade e equilíbrio para o bom desenvolvimento de sua missão constitucional. Entretanto, para Freixo (s.d.), a proteção dos cidadãos e a garantia da segurança que deveriam ser os objetivos primários da polícia, são facilmente substituídas pela truculência, pelo confronto e o extermínio.

Segundo Felitte (2014), a ideologia militarista se resume ao combate e à eliminação de um “inimigo interno” e em decorrência dessa ideologia, durante o regime militar, a polícia se transformou em um instrumento encarregado de enfrentar o inimigo. Observa-se que essa cultura se manteve mesmo com a democratização, alterando apenas o que se entendia por “inimigo interno”.

A Polícia Militar é um corpo de servidores públicos, assim a compreensão sobre o processo de formação desses profissionais possui uma grande importância, já que os parâmetros que baseiam a formação dos policias militares nos dias atuais,

estão correlacionados à forma como a polícia e a segurança pública tem se ilustrando no Brasil ao longo do tempo. (SANTOS, 2018)

A estrutura fechada, hierarquizada, e a rígida disciplina, bem como a agressividade e o estímulo ao confronto belicista impostos pelo militarismo vem desde a academia, e, complementados pela ausência ou o insuficiente debate sobre os direitos humanos durante a formação, produz um policial dotado de um comportamento por vezes autoritário, arrogante, agressivo e sem a compreensão do compromisso social que ele deve ter com a sociedade (...).  
(SANTOS, 2018, p. 60)

Conforme Felitte (2018) aborda, o ensino nas Academias Militares se inicia com um isolamento do profissional da sociedade, com objetivo de criar nele uma identidade totalmente militar, ou seja, o profissional acaba orientando sua visão de mundo ao próprio caráter da corporação como um todo. Via de regra, o resultado final é um “novo militar com conceitos claros e definidos da Academia para iniciar sua vida profissional em um mundo civil com conceitos complexos e diversificados”. (FELITTE, 2018, n.p.)

Veríssimo (2009) aponta que desde a formação é reproduzido institucionalmente uma cultura excessivamente militarista, onde se predomina os princípios hierárquicos e disciplinadores, pouco propenso à reflexão e extremamente mecanizado.

Nesse sentido Felitte (2018) ressalta que o ambiente onde ocorre a formação desse futuro policial perpassa uma hierarquia rígida e vertical, que acaba criando a ideia de que o respeito à hierarquia e à obediência internas pode, por vezes, se sobrepor ao respeito às leis e aos direitos “externos” (FELITTE, 2018, n.p.). Assim, o caráter militarista que atravessa a formação acadêmica acaba resultando em uma polícia cada vez mais afastada da população e do seu verdadeiro dever.

[...] o que rege a política de segurança pública do nosso país, é a orientação que estimula uma ação policial belicista, voltada para o confronto e eliminação do inimigo, assim, pretende-se formar um combatente e não um agente de segurança pública, investigando, que aja com inteligência e desenvolva sua atividade numa perspectiva comunitária de garantia e defesa dos direitos da população. Essa é a lógica que atravessa a formação do policial militar desde academia.  
(SANTOS, 2018, p. 61)

Santos (2018) diz que segurança pública vigente no estado do Rio de Janeiro segue exatamente a lógica do enfrentamento armado para eliminação do suposto “inimigo interno”, que seriam no caso os criminosos e “suspeitos”, cuja violência atingiria os “cidadãos de bem”. Segundo o autor, de acordo com as práticas dos aparelhos policiais esse inimigo estaria localizado nas periferias, teria cor e aparência definida (SANTOS, 2018, p. 55).

Para Freixo (s.d) as consequências de uma Polícia Militar estruturada como o Exército (pronta para guerra e eliminar o inimigo), são sentidas nas ruas do estado do Rio de Janeiro, principalmente pelos segmentos mais pauperizados. Partindo do entendimento que numa sociedade de classes e marcada pela herança da escravidão, esse “inimigo” é pobre, morador de favela e negro.

Nesse sentido Felitte (2018) diz que a Polícia Militar é gerida a partir de uma ideologia dominante carregada de preconceitos que promove a criação de estereótipos, já que essa ideologia se utiliza de “mecanismos de rotulação”.

[...] Ou seja, é comum, para os militares, adotar uma determinada opinião sobre pessoas e situações levando em conta aspectos visuais fáceis de enxergar e, com base nessa opinião, adotar um modo padrão de agir. Porém, em um país marcado por uma história de opressões a minorias e pela luta de classes, um país que, de seus 500 anos, viveu quase 400 sob um regime de escravidão negra, é óbvio que rotulação e preconceitos não recairão sobre “casacos e bonés”.

(FELITTE, 2018, n.p.)

Em concordância Danin (2018) aponta que a abordagem policial é o início de uma “linha de montagem”, onde o policial opera diretamente o processo de filtração do sistema a partir do preconceito racial criando o estereótipo de “negro criminoso” (DANIN, 2018, p. 150).

Assim, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro organizada semelhantemente ao Exército, com uma estrutura fortemente hierarquizada, centralizada e autoritária, pautada na orientação da militarização, somada as questões do preconceito, da criação dos estereótipos, a utilização de mecanismo de rotulação, à ausência de um debate sobre os direitos humanos e o racismo durante a formação do policial militar nas Academias Militares, contribuem para que a violência policial se propague (principalmente no interior das favelas) e transformem

a Polícia Militar em mais uma peça do racismo institucional, sendo esse o ponto que abordaremos no próximo item.

### **3.2. Racismo Institucional e as práticas da Polícia Militar no Estado do Rio de Janeiro**

*“A carne mais barata do mercado/ É a carne negra/ A carne mais barata do mercado/ É a carne negra/ Que vai de graça pro presídio/ E para debaixo do plástico”.*

*(A carne – Elza Soares)*

Conforme já exposto, a Constituição Federal de 1988 institui no artº 144 a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidades de todos. Nesse sentido, o Estado teria que cumprir seu dever constitucional de fornecer para todos os cidadãos, independente de idade, sexo, classe social ou raça/cor, uma devassa estrutura de proteção contra a possibilidade de se tornar vítimas de violência, sendo esse um direito do qual nenhuma pessoa pode ser legitimamente excluída (JÚNIOR & LIMA, 2013).

No que diz respeito à atividade policial, Danin (2018) diz que o policial militar como representante do Estado, por lei, deveria tratar os cidadãos com equidade, sem nenhuma distinção de cor de pele ou condição socioeconômica. No entanto, quando apresentado os dados referentes à letalidade da polícia e o perfil da população carcerária do Estado do Rio de Janeiro, podemos identificar uma seletividade na ação policial.

Esta seletividade é orientada por uma lógica que leva em consideração a cor da pele, condição socioeconômica e local onde residem esses indivíduos ou grupos, e por sua vez, além de resultar num trato diferenciado em relação a negros e brancos, provoca um maior número de mortes e encarceramento de pessoas negras, pobres e moradores de periferia do que de pessoas brancas, de classe média ou alta que residem nos grandes centros urbanos”.

(SANTOS, 2018, p. 62)

Segundo, Atlas da Violência 2019 produzido pelo IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no Brasil se verifica uma continuidade do processo de aprofundamento da desigualdade racial nos indicadores de violência letal.

Em 2017, as taxas de homicídios da população negra foram de 75,5%, onde a taxa de homicídios por 100 mil negros foi de 43,1%, enquanto a de não negros foi de 16,0%. A desigualdade das mortes por raça/cor se torna mais visível quando observamos o período de 2007 a 2017, onde a taxa de negros cresceu 33,1%, enquanto a de não negros apresentou um crescimento de apenas 3,3%. (Atlas da Violência, 2019).

Segundo, Cerqueira & Coelho (2017) em uma pesquisa considerando as diferenças de escolaridade, de idade, de estado civil e de região de residência estima-se que o indivíduo negro possui 23,5% a mais de chances de sofrer homicídio no Rio de Janeiro, do que um indivíduo não negro. (CERQUEIRA & COELHO, 2017, p. 23). Desse modo, entende-se que esses primeiros dados evidenciam que a população negra está exposta a um racismo que mata.

O Anuário de Segurança Pública de 2019 apresentou que 11 a cada 100 mortes violentas intencionais foram provocadas pela polícia, ou seja, foram 17 pessoas mortas por dia, somando um total de 6.220 mortes no país em 2018. Observando o período de um ano (2017 e 2018) a taxa do crescimento de mortes decorrentes de intervenções policiais foi de 19,6% e entre os estados que apresentaram esse crescimento está o Rio de Janeiro com 32,6%. Bueno *et. al* (2019 *apud* Anuário de Segurança Pública 2019) ressalta que esse dado é preocupante, pois quando o número de mortes provocadas por policiais é muito alto em relação ao total de mortes violentas intencionais em um determinado território, isso tende a revelar abusos e uso excessivos da força policial.

Especificamente no estado do Rio de Janeiro o número de mortes decorrentes de intervenções policiais chegou a 1.127 no ano de 2017 e alcançou o número de 1.534 no ano de 2018, segundo o Anuário de Segurança Pública de 2019. No entanto, quando analisado o perfil das vítimas da letalidade policial observa-se que no Brasil, homens, jovens e negros é a maioria.

Entre 2017 e 2018, uma taxa de 99,3% das vítimas era do sexo masculino. No que se refere à idade, os dados indicam que as vítimas de intervenções policiais são extremamente jovens, ainda mais novos que as vítimas de homicídios comuns. Enquanto jovens de até 29 anos representam 54,8% das vítimas de homicídios no Brasil, esta mesma faixa etária concentra 78,5% das vítimas de intervenções policiais com resultado morte. (Anuário de Segurança Pública de 2019).

Para elucidar e complementar esse ponto do perfil das vítimas decorrentes de intervenções policiais no Rio de Janeiro, em matéria publicada em 14 de agosto de 2019, o portal de notícias “G1 Rio” destaca os casos de seis jovens mortos em cinco dias, em sua maioria enquanto aconteciam operações policiais.

Figura 1



Fonte: G1 Rio - 14/08/2019

No que concerne ao indicador raça/cor, as vítimas da letalidade policial são expressivamente compostas por negros. No Brasil, entre 2017 e 2018 os negros representam 75,4% das mortes decorrentes de intervenções policiais, enquanto os não negros representam 24,4% (Anuário de Segurança Pública de 2019). Assim diante desses dados se torna impossível negar o viés racial da violência no Brasil e a seletividade racial evidente nas intervenções policiais.

Segundo, Danin (2018) o lado mais evidente do racismo institucional na política de segurança pública se caracteriza a partir da violência policial sobre a população negra. Em concordância, Júnior & Lima (2013) dizem que “segurança pública é uma das esferas da ação estatal em que a seletividade racial se torna mais latente” (JÚNIOR e LIMA, 2013, pág.21).

Cabe aqui salientar que quando uma pessoa é vítima letal em consequência de intervenção policial, o caso é direcionado ao conhecimento do poder público, que resulta em um registro de ocorrência tipificado como “homicídio decorrente de intervenção policial”, conhecido também como “auto de resistência”. (Anistia Internacional, 2015)

Assim, os “auto de resistência” são registros administrativos de ocorrência realizados pela Polícia Civil, que faz uma classificação prévia do homicídio praticado por policiais, associando-o a uma excludente de ilicitude: legítima defesa do policial.

(Anistia Internacional, 2015, p. 29)

Nesse sentido, Souza (2016) aponta que nos casos registrados como “auto de resistências” muitas das narrativas são forjadas com o intuito de mascarar operações policiais nas quais o uso da força foi utilizado de forma desproporcional e desnecessária. No “auto de resistências” a identidade da vítima é pré-vinculada a uma conduta criminosa, justificando assim sua morte.

A presunção de culpabilidade da vítima pela própria morte, através de sua vinculação ao estereótipo do criminoso, iniciada logo na narrativa policial dos fatos que envolveram o “auto de resistência”, provem do fato de que a morte encontra respaldo no senso comum vigente na sociedade, e que acaba por contaminar a atuação policial, de que “bandido bom é bandido morto”, ou seja, a ação letal da polícia ganha plausibilidade e legitimidade na medida em que tal atuação serviria para conter prática criminosa – ou, se não provado que estava cometendo ato ilícito no momento de sua morte, a qualificação do sujeito como opositor ganha status de verdade se em algum momento de sua vida já esteve envolvido em práticas criminosas.

(SOUZA, 2016, p. 64)

Souza (2016) ressalta que existe um determinado lugar e perfil em que esses casos registrados como “autos de resistências”, agora denominado como “homicídio decorrente de intervenção policial” acontecem.

Nesse viés, interessante notar que tais práticas policiais autoritárias atingem, em sua maioria, os setores mais pobres e marginalizados da sociedade, desatendidos pelas políticas públicas de desenvolvimento social e econômico, seja de forma direta ou indireta. Nesse sentido, o perfil dos que são mortos em confrontos policiais é bem demarcado. As vítimas são, em sua maioria, homens jovens negros e pobres, em um movimento de desqualificação de certas naturezas, de modo que certas características – ser pobre, negro, morador de periferia, etc. – são encaradas pela sociedade como determinantes para que o indivíduo cometa crimes, legitimando a morte.

(SOUZA, 2016, p. 74)

Segundo Adorno (2006 *apud* DANIN, 2018), a seletividade letal que atinge a população negra é vista em nossa sociedade de modo natural, pois as ações que criminalizam essa população são colocadas como uma forma de aplacar o medo da violência e a insegurança que se espalha nos cidadãos.

Nesse sentido, a Anistia Internacional (2015) aponta que a segurança pública brasileira é marcada por operações policiais autoritárias nas favelas e áreas marginalizadas. Essa realidade é vivenciada no estado do Rio de Janeiro legitimada por um discurso oficial de culpabilização das vítimas, já estigmatizadas pelo racismo, discriminação e criminalização da pobreza.

Santos (2018) ressalta que é importante frisar que a ação policial pautada no preconceito, racismo, estereótipos e mecanismos de rotulação segue de certa forma uma lógica contraditória, visto que estudos realizados mostram que as unidades de cooperações da PMERJ é a que mais emprega negros.

Desse modo, não podemos ignorar a vitimização dos policiais. Segundo os dados apresentados no Anuário de Segurança Pública de 2019, o número de policiais civis e militares assassinados chegam a 343, sendo que 51,7% são negros. No estado do Rio de Janeiro no ano de 2018, foram 58 policiais militares mortos em confronto ou por lesão não natural fora de serviço. (Anuário de Segurança Pública de 2019)

Nessa perspectiva, Santos (2018) aponta está presente “uma violência dupla por parte do Estado, vitimando tanto civis quanto polícias militares provocando um verdadeiro genocídio negro” (SANTOS, 2018, p. 69).

Os números de negros privados de liberdade demonstram também a seletividade racial na criminalização: somente no estado do Rio de Janeiro a taxa de presos negros chega a 73,26% (Atlas da Violência, 2019).

Dessa forma, os elementos aqui elencados demonstram que a violência policial que atinge a população negra perpassa as causas socioeconômicas, pois o racismo e os estereótipos criados fazem com que os negros potencialmente sejam vítimas letais da Polícia Militar (DANIN, 2018).

Portanto, o Estado, aqui representado pela Polícia Militar, não age com equidade, mas age ao contrário do seu dever constitucional, criminalizando a pobreza e vitimizando a população negra de forma enfática, assim o racismo institucional se expressa no funcionamento da Polícia Militar do Rio de Janeiro.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

*“Eu quero que realmente a gente pense onde meu povo vai estar daqui uns anos - precisa estar vivo!”*

*(Marielle Franco)*

No presente trabalho, objetivamos engendrar a reflexão sobre o debate acerca do racismo institucional, bem como seu reflexo na política de segurança pública, principalmente na atuação da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a importância de uma pesquisa sobre o período da escravidão e da identificação das consequências do mesmo para a população negra no Brasil, fizemos inicialmente um breve resgate histórico e vimos que a formação social e histórica do país é marcada por esse longo período de escravidão negra. E nada é mais equivocado do que dizer que os negros “vieram” ao Brasil, pois o uso dessa colocação diminui dolorosamente a desumanização que caracterizou esse período repleto de sequestros violentos dos africanos de suas terras, de travessias nas piores condições no interior dos navios negreiros, de exploração da força de trabalho pautada por muita violência física e psicológica.

Desse modo, foi a partir dessa profunda exploração que se desenvolveu a economia brasileira, desfrutada não por quem a produziu, mas exclusivamente pela aristocracia branca. Estamos falando aqui de mais de trezentos anos de escravidão que foi abolida tardiamente, sem nenhuma reparação ou suporte do Estado para a inserção da população negra na sociedade que passava pela transição capitalista, fator esse que marcou de diversas formas a sociedade brasileira, de modo que, a população negra vivenciou e continua vivenciando as desigualdades sociais e econômicas sequelas essas tão profundas do racismo que esteve enraizado desde formação e desenvolvimento do país até os dias atuais.

Podemos assim dizer que o racismo está intrínseco a estruturação da sociedade brasileira, mas como observado também à continuidade e reprodução do mesmo tem como responsável o Estado que sempre legitimou o racismo no âmbito institucional.

Refletindo acerca do racismo institucional, vimos que se trata de um fenômeno complexo, reproduzido no cotidiano das instituições públicas e organizações de uma forma silenciosa, através de ações ou omissões pautadas na discriminação racial e preconceito que resulta no agravamento das desigualdades vivenciadas pela população negra. O racismo institucional é exatamente a relação entre o racismo e as políticas públicas, assim analisando os indicadores sociais de pesquisas importantes, vimos que os perversos efeitos do racismo institucional se refletem no Estado brasileiro nas políticas sociais de altíssima importância como a educação, mercado de trabalho, segurança pública e etc.

E é justamente referente à Política de Segurança Pública que o debate sobre o racismo institucional tem tomado proporções importantes na atualidade, através do movimento negro, dos defensores dos direitos humanos e etc., mas podemos salientar também que citar essa relação entre o racismo e a segurança pública é um desafio, conforme Pontes (2017) aponta “quando escrevemos ou falamos sobre um problema já existente, somos apontados como sendo aqueles que o criaram”. (PONTES, 2017)

Nessa perspectiva, ao buscarmos compreender o funcionamento do sistema penal brasileiro e seus mecanismos de seletividade observamos primeiramente que o sistema penal brasileiro funciona de forma seletiva, característica essa que está intrínseca a sua natureza e que afeta enfaticamente os segmentos mais empobrecidos da sociedade. A criminalização da pobreza não se trata de criminalizar necessariamente as pessoas que cometeram crimes, mas sim as pessoas consideradas potencialmente criminosas e decorrente da herança da escravidão e da estigmatização essa condenação se aprofunda e se antecipa por características físicas, ou seja, com base da cor da pele.

Após essa reflexão, recuperamos alguns elementos da trajetória da Polícia Militar e da segurança pública no Brasil, e a partir desses elementos observamos que a PM surgiu unicamente com o objetivo de controlar os escravos e proteger a classe dominante, perspectiva essa que se manteve ao longo do tempo, ou seja, a Polícia é um aparelho do Estado em defesa do Estado.

Percebemos que a atividade policial é extremamente repressiva, de um caráter militarista que se manteve ao longo da história, sempre voltada para o combate e confronto direto ao inimigo resultando em uma polícia agressiva e truculenta.

Estamos falando não somente de uma Polícia Militar militarizada, mas, sobretudo de uma política de segurança militarizada, assim o debate da desmilitarização se torna extremamente importante para se pensar uma política de segurança pública no estado democrático.

Refletindo sobre a letalidade e seletividade das ações da PMERJ com base em dados e informações extraídas de diversas fontes pesquisas, concluímos que a ação belicista da polícia, que é fermentada desde formação acadêmica e recheada de estereótipos tem como alvo direcionado um perfil: negros, pobres e moradores de periferias. O Estado que legitima essa ação promove uma relação contraditória, de policiais militares que no estado do Rio de Janeiro em sua maioria são negros, vitimando em altos números a população negra.

Dessa forma, reafirmamos ainda que a relevância desse debate se entrelace com o compromisso ético-político do Serviço assumido pela profissão que visa uma sociedade de equidade, igualdade e sem qualquer tipo de exploração, discriminação e preconceito.

## 5. REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de, FILHO, Walter. **A história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/uma-historia-do-negro-no-brasil.pdf>>. Acesso em 10 ago. 2019

ALMEIDA, Jéssica Oliveira de. A Polícia no Estado democrático de direito. In: PIRES, L & EILBAUM, L (Orgs). **Políticas públicas de segurança e práticas no Brasil**. Niterói: EdUFF, 2009.

ALMEIDA, Mariana Amaro Theodoro de. **Da senzala ao cárcere: o estigma racial e seus reflexos no tratamento jurídico penal**. 2016. 144 f. Dissertação (Programa de Pós-graduação “Strictu Sensu” em Teoria Geral do Direito e do Estado). Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”. Marília, 2016. Disponível em: <[https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/1680/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20Final\\_Mariana%20Amaro%20Theodoro.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/1680/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20Final_Mariana%20Amaro%20Theodoro.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em 10 out. 2019

ASHCROFT, Patrick. História da Polícia Militar do Rio de Janeiro Parte I: Primórdios do Século XIX. In. **RioOnWatch Relatos das favelas cariocas**. 2014. Disponível em: <<https://rioonwatch.org.br/?p=10231>>. Acesso em 15 out. 2019

ANDRADE, Alex; GRACINDO, Aline Macedo Camara. Estado Penal: em nome da “ordem social” que violações temos produzido?. I Congresso Internacional de Política Social: Desafios Contemporâneos. **Anais**. Universidade Estadual de Londrina – UEL. Londrina: 2015. Disponível em: <[http://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo7/oral/17\\_estado\\_penal....pdf](http://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo7/oral/17_estado_penal....pdf)>. Acesso em 10 ago. 2019

ARGÜELLO, K. **Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem.** Disponível em: <<http://www.cirino.com.br/artigos/Artigo%20Katie.pdf>>. Acesso em 20 set.2018.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro.** 11<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007. 136.p.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira.** Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011. 128 p. Disponível em: <[https://www.academia.edu/36993721/Livro\\_Introducao\\_Critica\\_a\\_Criminologia\\_Brasileira\\_Vera\\_Malaguti\\_Batista](https://www.academia.edu/36993721/Livro_Introducao_Critica_a_Criminologia_Brasileira_Vera_Malaguti_Batista)>. Acesso em 20 out. 2019.

BARRETO, Raquel. Partido dos Panteras Negras, história, gênero e poder. In. **Fronteiras e Debates**, Macapá. v.5. n<sup>o</sup>.1, jan./jun 2018. Disponível em: <<https://periodicos.unifap.br/index.php/fronteiras/article/view/4524>>. Acesso em 20 jun. 2019.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal.** 3<sup>a</sup>ed. Rio de Janeiro: Editora Revan. Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BETHENCOURT, Francisco. **Racismos das cruzadas ao século XX.** 1<sup>a</sup> ed. São Paulo. Editora Companhia das Letras, 2018. 603 f

BESSER, Alex et.al. Entendendo a Violência do Rio: A criminalização da pobreza. In. **RioOnWatch Relatos das favelas cariocas.** 2016. Disponível em: <<https://rioonwatch.org.br/?p=21553>>. Acesso em 02 out. 2019

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Ministério da Justiça. 2017. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em 10 nov.2019

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 528, de 28 de junho de 1890**. Regulariza o serviço de localização de imigrantes na República dos Estados Unidos do Brasil. Legislação agrícola brasileira: no 5. Rio de Janeiro: Oficina Industrial Gráfica, p. 19-29.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 7.967, de 18 de setembro de 1945**. Dispõe sobre a Imigração e Colonização, e dá outras providências.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. In: **Ser Social**. Brasília, v. 14, n. 30, jan. /jun. 2012, p. 127-154. Disponível em: <[http://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/12824/11197](http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12824/11197)>. Acesso em 19 nov. 2018.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CARVALHO, Silvia. Como enfrentar o racismo institucional. In: **Revista Praxis**. Rio de Janeiro, V., n. 98-99, p.12, nov. 2017/ fev. 2018.

CERQUEIRA, Daniel R. Castro *et al.* **Atlas da Violência 2018**. Brasília: IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018. Disponível em:

<[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf)>. Acesso em 19 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Atlas da Violência 2019**. Brasília: IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf)>. Acesso em 19 out. 2019.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz. **Democracia racial e homicídios de jovens negros na cidade partida**. Brasília: Ipea, 2017. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2267.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2267.pdf)>. Acesso em 28 out. 2019.

CRUZ, Gleice Bello da. **A historicidade da Segurança Pública no Brasil e os desafios da participação popular**. Cadernos de Segurança Pública, Rio de Janeiro: ISP/RJ, v. 04, p.2-7, mar. 2013. Disponível em: <<http://www.isprevista.rj.gov.br/download/Rev20130403.pdf>>. Acesso em 30 jun. 2018.

DANIN, Renata Almeida. A construção do racismo institucional sistêmico e seu reflexo na segurança pública. In: **Revista Direitos, trabalho e política social**. Cuiabá, V. 4, n. 7, p. 141-164, jul. /dez 2018. Disponível em: <<http://revista91.hospedagemdesites.ws/index.php/rdtps/article/view/129/93>>. Acesso em 18 abr. 2019.

EURICO, Márcia Campos. A percepção do assistente social acerca do racismo institucional. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**. n.114, p. 290-310, abr/jun2013. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n114/n114a05.pdf>>. Acesso em 21 mai. 2019.

FELITTE, Almir. **Por que o militarismo é inadequado para a função policial?**. [S.l.]. Justificando: 2018. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2018/02/27/por-que-o-militarismo-e-inadequado-para-funcao-policial/>>. Acesso em: 15 out. 2018.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/5117>>. Acesso em: 28 out. 2018.

FONSECA, Igor Ferraz da. Inclusão política e racismo institucional: reflexões sobre o programa de combate ao racismo institucional e o Conselho de Promoção de Igualdade Racial. In: **Rev. Planejamento e Políticas públicas- PPP**. Brasília, n. 45, p. 330-345, jul/ dez 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** 2019. São Paulo: FBSP, 2019. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf)>. Acesso em: 30 out. 2019.

FREIXO, Marcelo. A arma é desmilitarizar. **Blog Marcelo Freixo**. [s.d.]. Disponível em: <<https://www.marcelofreixo.com.br/blog/a-arma-e-desmilitarizar>>. Acesso em: 25 out. 2019.

GELEDÉS - INSTITUTO DA MULHER NEGRA (Org). Entenda o que é racismo institucional. Brasília: Geledés. 2015. Disponível em: <<https://racismoinstitucional.geledes.org.br/o-que-e-racismo-institucional/>>. Acesso em 10 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Guia de enfrentamento do racismo institucional**. Brasília: Geledés:2013. Disponível em: <<https://racismoinstitucional.geledes.org.br/o-que-e-racismo-institucional/>>. Acesso em 10 nov. 2018.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd\\_2010\\_caracteristicas\\_populacao\\_domicilios.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf). Acesso em: 15 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNDA) 2018**. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657_informativo.pdf)>. Acesso em: 05 out. 2019

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNDA): Mercado de Trabalho Brasileiro 2019**. Disponível em: <[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/8ff41004968ad36306430c82eece3173.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/8ff41004968ad36306430c82eece3173.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2019

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNDA): Características gerais dos domicílios e moradores 2017**. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101566\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101566_informativo.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2019

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Boletim de Políticas Sociais: acompanhamento e análise**, n.14, 2007. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas\\_sociais/bps14\\_completo.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/bps14_completo.pdf)> Acesso em: 08 abr. 2019.

INTERNACIONAL, Anistia. **Você matou meu filho: homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2015. Disponível em:

<[https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/07/Voce-matou-meu-filho\\_Anistia-Internacional-2015.pdf](https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/07/Voce-matou-meu-filho_Anistia-Internacional-2015.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2019.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça - 1995 a 2015**. IPEA: Brasília/DF, 2017. Disponível em <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306\\_retrato\\_das\\_desigualdades\\_de\\_genero\\_raca.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_genero_raca.pdf)>. Acesso em: 01 ago. 2019

JACCOUD, Luciana. **A Construção de uma Política de Promoção da Igualdade Racial**: uma análise dos últimos 20 anos. Brasília: IPEA, 2009. v. 1. 233 p. Disponível em:  
<[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livro\\_aconstrucao\\_igualdade\\_racial20anos.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livro_aconstrucao_igualdade_racial20anos.pdf)>

JÚNIOR, Almir de Oliveira; LIMA, Verônica Couto de Araújo. Segurança Pública e Racismo Institucional. In. **Boletim de Análise Político-Institucional**. IPEA, 2013. Disponível em:<[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5931/1/BAPI\\_n04\\_p21-26\\_RD\\_Seguranca-publica-racismo\\_Diest\\_2013-out.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5931/1/BAPI_n04_p21-26_RD_Seguranca-publica-racismo_Diest_2013-out.pdf)>. Acesso em: 12 abr.2019.

KILDUFF, Fernanda. Controle da pobreza operado através do sistema penal. In:**Rev. Katál**. Florianópolis. v. 13 n. 2, jul./dez. 2010, p. 240-249. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/rk/v13n2/11.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2019.

LEITE, Márcia Pereira. Preconceito racial e racismo institucional no Brasil. In: **Rev Le Monde Diplomatique**. Brasil, 2012. Edição 60. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/preconceito-racial-e-racismo-institucional-no-brasil/>>. Acesso em: 08 abr. 2019.

MARTINS, Tereza Cristina Santos. Determinações do racismo no mercado de trabalho: implicações na “questão social” brasileira. In: **Revista Temporalis**. n. 28, p.

113-132, jul./dez. 2014. Disponível em <<http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/7077/6148>>. Acesso em 08 abr. 2019.

MORAES, Fabiana. **No país do racismo institucional: dez anos de ações do GT Racismo no MPPE**. 2013. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2013. Disponível em: <<https://www.mppe.mp.br/mppe/images/Livro10web.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: um processo de um racismo mascarado**. 3.ed. São Paulo: Perspectivas, 2016. 232 p. 229.

NUNES, Sylvia da Silveira. **Racismo no Brasil: tentativas de disfarce de uma violência explícita**. Psicologia. USP [online]. 2006, vol.17, n.1, pp.89-98.

PACE, Ângela F.; LIMA, Marluce O. Racismo Institucional: apontamentos iniciais. In: **Revista do Difere**, v. 1, n. 2, dez/2011. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/228442071\\_RACISMO\\_INSTITUCIONAL\\_APONTAMENTOS\\_INICIAIS](https://www.researchgate.net/publication/228442071_RACISMO_INSTITUCIONAL_APONTAMENTOS_INICIAIS)>. Acesso em: 16 jun. 2019.

PINSKY, Jaime. **Escravidão no Brasil**. 21.ed. São Paulo: Contexto, 2018. 95p.

ROCHA, Roseli da Fonseca. A inserção da temática étnico-racial no processo de formação em Serviço Social e sua relação com a educação antirracista. In: ABRAMIDES, M.& DURIGUETTO, M. (Orgs). **Movimentos Sociais e Serviço Social: uma relação necessária**. São Paulo:Cortez, 2014.

\_\_\_\_\_. **Racismo: série Assistente Social no combate ao preconceito.** Brasília: CFESS, 2016. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno03-Racismo-Site.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2018.

ROSSI, Amanda; GRAGNANI, Juliana. **A luta esquecida dos escravos pelo fim da escravidão no Brasil.** BBC Brasil, maio. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/resources/idt-sh/lutapelaabolicao>>. Acesso em: 29 junh. 2019.

SANTOS, João Carlos Barbosa dos. **A reprodução do racismo na atividade policial da Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro.** 2018. 79 f. Monografia - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Humanidades e Saúde, Rio das Ostras, 2018.

SILVA, Marcos Antonio Batista da. Racismo Institucional: pontos para reflexão. In: **Rev. Laplage em Revista (Sorocaba)**, vol.3, n.1, jan/abr 2017, p.127-136. Disponível em: <<http://www.laplageemrevista.ufscar.br/index.php/lpg/article/view/223/472>>. Acesso em 18 abr 2019.

SILVA, Raíssa Zago Leite da. Labelling Approach: o etiquetamento social relacionado à seletividade do sistema penal e ao ciclo da criminalização. In: **Revista Liberdades**, nº 8, jan/abr 2017, p. 101 – 109. Disponível em: <<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/KtbxLxGWzjbfVMIKDpMvmjGXggNGzkPjVq?projector=1&messagePartId=0.1>>. Acesso em 15 abr. 2019.

SILVÉRIO, Valter Roberto. **Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil.** Cadernos de Pesquisa, n. 117, novembro/2002. pp. 219-246. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15560.pdf>>. Acesso em 30 de julh. 2019.

SOUZA, Kelly Ribeiro Felix de. **“Direitos Humanos para Humanos Direitos”**: **Auto de resistência e Estado de exceção permanente no Estado do Rio de Janeiro**. 2016. 165 f. Dissertação (Mestrado em Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Direito Constitucional). Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

VALÉRIO, Wendel do Nascimento. **A função social das polícias brasileiras**. 2016. 45f. Monografia. Centro Universitário de Volta Redonda. Fundação Oswaldo Aranha, Volta Redonda, 2016.

VERÍSSIMO, Marcos. O medo de errar e o *ethos* da Polícia Militar no Rio de Janeiro. In: PIRES, L & EILBAUM, L (Orgs). **Políticas públicas de segurança e práticas no Brasil**. Niterói: EdUFF, 2009.

WERNECK, J. **Racismo Institucional: uma abordagem conceitual**. Texto produzido para o Projeto Mais Direitos e Mais Poder para as Mulheres Brasileiras (Mimeo), abril de 2013. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/FINAL-WEB-Racismo-Institucional-uma-abordagem-conceitual.pdf>>. Acesso em 20 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. Racismo institucional e saúde da população negra. In: **Saúde Soc**. São Paulo, v.25, n.3, p.535-549, 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v25n3/1984-0470-sausoc-25-03-00535.pdf>>. Acesso em 10 ago. 2019.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais**. 2 ed. Belo Horizonte. ed. UFMG, 2005. 316p. Disponível em: <[https://gruponsepr.files.wordpress.com/2016/10/hasenbalg-discriminac3a7c3a3o-e-desigualdades-raciais-no-brasil\\_-\\_carlos-hasenbalg.pdf](https://gruponsepr.files.wordpress.com/2016/10/hasenbalg-discriminac3a7c3a3o-e-desigualdades-raciais-no-brasil_-_carlos-hasenbalg.pdf)>. Acesso em 05 abr. 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: volume 1: parte geral**. 9ªed. ed. rev. atual – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.